



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MATHEUS VICTOR DE CARVALHO

**INTERVENÇÃO POLICIAL: UMA ANÁLISE DA COMPLEXIDADE
ENVOLVIDA NO PROCESSO DE ABORDAGEM POLICIAL E DOS CRITÉRIOS
JURÍDICOS DE SUA REALIZAÇÃO**

**LAVRAS-MG
2021**

MATHEUS VICTOR DE CARVALHO

**INTERVENÇÃO POLICIAL: UMA ANÁLISE DA COMPLEXIDADE
ENVOLVIDA NO PROCESSO DE ABORDAGEM POLICIAL E DOS CRITÉRIOS
JURÍDICOS DE SUA REALIZAÇÃO**

Monografia apresentado ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de graduação em
Direito.

Orientadora: Prof^a. Ma. Walkiria
Oliveira Freitas.

**LAVRAS-MG
2021**

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico da
Biblioteca Central do UNILAVRAS

- C331i Carvalho, Matheus Victor de.
Intervenção policial: uma análise da complexidade envolvida
no processo de abordagem policial e dos critérios jurídicos de sua
realização / Matheus Victor de Carvalho. – Lavras: Unilavras, 2021.
85 f.: il.
- Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras,
2021.
Orientador: Prof.^a Walkiria Oliveira Freitas.
1. Intervenção policial. 2. Busca pessoal. 3. Fundada suspeita.
4. Abordagem policial. I. Freitas, Walkiria Oliveira (Orient.). II. Título.

MATHEUS VICTOR DE CARVALHO

**INTERVENÇÃO POLICIAL: UMA ANÁLISE DA COMPLEXIDADE
ENVOLVIDA NO PROCESSO DE ABORDAGEM POLICIAL E DOS
CRITÉRIOS JURÍDICOS DE SUA REALIZAÇÃO**

Monografia apresentado ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de graduação em
Direito.

APROVADA EM: 24/11/2021

ORIENTADORA:

Prof^a. Ma. Walkiria Oliveira Freitas/ UNILAVRAS

PRESIDENTE DA BANCA:

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira/ UNILAVRAS

**LAVRAS-MG
2021**

*Aos meus pais, Adilson e Silvana,
E a minha irmã Mariene,
que me dão força e sustentação, sempre!
Aos amigos que realizei na Faceca,
No período de formação.
Aos amigos e irmãos de farda,
Que a Policial Militar de Minas Gerais
proporcionou.*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a realização deste trabalho só foi possível graças à força Divina, que me manteve firme até aqui. Depois, graças à colaboração direta ou indireta de muitas pessoas que passaram pela minha vida nesse percurso.

Manifesto meu agradecimento a Deus, que me conferiu proteção diária e forças para concluir esta graduação. Agradeço ao meu pai Adilson, que me acompanhou em parte deste processo, sem poder dispensar-lhe a atenção merecida, nem desfrutar com ele momentos salutareos. Agradeço à minha mãe Silvana, que me deu a vida e sempre esteve ao meu lado me cobrando e me lembrando do que eu precisava fazer. E por não me abandonar nas orações. Assim como à minha madrinha Romilda, que tenho apreço incondicional pelo amor que me oferece. Agradeço à minha irmã, Mariene, que sempre me ouve, me dá conselhos e me incentiva. Agradeço ao meu avô, Jesus, que me acolheu em seu lar e me deu apoio, incentivando esse processo. Agradeço à Luara Valverde, uma pessoa especial que o Direito me apresentou, que viveu e dividiu comigo muitos momentos, me ajudando em quase todo processo. Ao meu amigo Godinho, companheiro de guarnição de viatura policial, que dividiu comigo momentos difíceis, e sempre me apoiou, auxiliando-me nas decisões. Aos meus amigos conquistados na Faceca, aos meus amigos e grandes irmãos de farda, que a gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais me apresentou. Agradeço também a essa Instituição, a qual sirvo com muito orgulho e com muita honra, que me colocou nesse curso, possibilitando essa realização.

Em especial agradeço à minha orientadora, Professora Walkiria Oliveira Freitas, pela paciência e pela presteza em me ajudar, sendo muito receptiva aos meus questionamentos e à sanção de dúvidas. Do mesmo modo, manifesto minha gratidão a todos os professores do curso de Direito da Faculdade Cenecista de Varginha e os do Centro Universitário de Lavras, que proporcionaram o conhecimento adquirido.

RESUMO

Introdução: O presente trabalho trata de uma análise da intervenção policial militar, especificamente no que concerne à complexidade envolvida no processo de abordagem policial e dos critérios de seleção caracterizadores de sua realização.

Objetivo: Analisar a busca pessoal, um dos objetivos da abordagem policial, demonstrando onde encontra seu fundamento no Código de Processo Penal, bem como demonstrar a complexidade envolvida no processo de abordagem policial.

Metodologia: Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, recorrendo-se à entendimentos doutrinárias e jurisprudências, bem como a Manuais Técnicos Profissionais da Polícia Militar de Minas Gerais, que padronizam procedimentos e é fonte de doutrina policial. A pesquisa buscou entender o conceito de intervenção policial, como ocorre o processo de abordagem, bem como responder o tema proposto. A justificativa da pesquisa se revelou na importância do tema face a questionamentos pessoais e jurídicos relativos à legalidade do ato policial frente aos direitos fundamentais. **Resultados:** Após o estudo, foi possível perceber que o conceito de fundada suspeita não se encontra consolidado e que os precedentes encontrados analisaram cada situação conforme o caso concreto. **Conclusão:** Conclui-se que a abordagem policial é um procedimento complexo e é legal, podendo, sim, o policial militar parar qualquer pessoa na rua e submetê-la à busca pessoal, desde que demonstre elementos mínimos que fundamentem sua escolha, além de ser eficiente para a prevenção e realização da segurança pública, respeitando princípios constitucionais, sob pena de responsabilização.

Palavras-chave: Intervenção Policial; Busca pessoal; Fundada Suspeita; Abordagem Policial.

*“Senhor Deus Todo Poderoso,
Tu que me ordenaste para a batalha,
Para a proteção e defesa da sociedade,
Dai-me no cumprimento do dever,
No momento do combate,
Sagacidade para agir rápido,
Serenidade para decidir com justiça
E sobrepujar meus oponentes,
Disciplina para vencer e retornar
Para a nova missão que me aguarda,
Que a verdade seja meu escudo,
Que quando se findarem as batalhas
Leve comigo a certeza da missão
cumprida,
Porque Teu é o Reino, O Poder
E a Glória para sempre.
Força, Honra, ROTAM!”*

(ORAÇÃO DO ROTANIANO)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Etapas da Intervenção policial	22
Figura 2 - Divisão de áreas na abordagem	34
Figura 3 - Divisão com 3 policiais militares.....	34
Figura 4 - Delimitação de áreas na abordagem veicular	37
Figura 5 - Quarteto do Pensamento Tático	50
Figura 6 - Modelo gráfico do uso diferenciado da força	63
Figura 7 – Arma Localizada.....	64
Figura 8 – Arma Em Guarda Baixa	64
Figura 9 – Arma Em Guarda Alta	64
Figura 10 – Arma Em Pronto Resposta.....	64

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Níveis de Abordagem de Acordo com o Grau de Risco	33
Tabela 2 - Estados de Prontidão	46
Tabela 3 - Processo Mental da Agressão	53

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

§	Parágrafo
Art.	Artigo
CCEAL	Código de Conduta dos Encarregados de Aplicação da Lei
CEDM	Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais
CNT	Código Nacional Tributário
CPM	Código Penal Militar
CPPM	Código de Processo Penal Militar
I.M.P.O.	Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo
MTP 01	Manual Técnico Profissional 03.04.01-CG/2020
MTP 02	Manual Técnico Profissional 03.04.02-CG/2020
MTP 04	Manual Técnico Profissional 03.04.04-CG/2020
Nº	Número
N.	Número
PBUFAF	Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo
PM	Policial Militar
PM's	Policiais Militares
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 SEGURANÇA PÚBLICA	13
2.1.1 Missão da Polícia Militar	13
2.1.2 O Poder de Polícia	14
2.1.2.1 <i>Atributos do poder de polícia</i>	17
2.1.2.2 <i>Limites e Abuso de poder</i>	17
2.2 INTERVENÇÃO POLICIAL	18
2.2.1 Níveis de Intervenção	19
2.2.2 Etapas da Intervenção	20
2.2.3 Abordagem policial	22
2.2.3.1 <i>A busca pessoal e a fundada suspeita</i>	24
2.2.3.2 <i>Abordagem a Pessoas</i>	32
2.2.3.2.1 <i>Níveis da Abordagem a Pessoas</i>	33
2.2.3.3 <i>Abordagem a Veículos</i>	35
2.2.3.3.1 <i>Níveis da abordagem a veículos</i>	36
2.2.3.4 <i>Fundamentos da Abordagem Policial a pessoa em atitude suspeita</i>	38
2.3 PROCESSO DE ABORDAGEM POLICIAL.....	39
2.3.1 Preparo Mental	40
2.3.1.1 <i>Estados de prontidão e a atuação policial</i>	41
2.3.2 Avaliação de Riscos	47
2.3.2.1 <i>Metodologia de Avaliação de Riscos</i>	47
2.3.3 Pensamento Tático	49
2.3.3.1 <i>Alinhamento com os estados de prontidão</i>	52
2.3.3.2 <i>Processo mental da agressão</i>	52
2.3.4 Processo de Comunicação	55
2.3.5 Uso da força na atividade policial	57
2.3.5.1 <i>Princípios do Uso da Força</i>	59
2.3.5.2 <i>Níveis de comportamento da pessoa abordada</i>	61
2.3.5.3 <i>Uso diferenciado da força</i>	62
2.3.5.4 <i>Responsabilidade pelo uso da força</i>	65
2.4 COMO SE COMPORTAR DIANTE DE UMA ABORDAGEM POLICIAL	67
2.4.1 Importância de se Instruir em como se portar numa Abordagem Policial	71
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS	73
4. CONCLUSÃO	79
REFERÊNCIAS	82

1 INTRODUÇÃO

No desempenho das funções, especificamente nas abordagens policiais e conduções diversas, tem sido crescente o número de vezes e de situações em que policiais militares têm feito o uso da força para cumprirem seu dever constitucional de promover e preservar a ordem pública (Constituição, 1988).

A experiência mostra que tais eventos se dão em razão dos também crescentes desrespeitos e confrontos que esses agentes têm vivenciado no dia-a-dia policial, por pessoas em condição de condução em razão de alguma prática delituosa, ou até mesmo por aquelas que passaram por um processo de seleção para se submeterem à abordagem policial e eventual averiguação.

Ocorre que esses fatores estão sendo arraigados na sociedade pelo sutil processo de mudança de valores que os tempos têm vivido e, muitas vezes, por um processo de desinformação que algumas mídias, com sensacionalismo, têm prestado, e acaba por construir o comportamento resistente nas pessoas (o caso de uma repórter) (ARAÚJO, 2017).

Não obstante, o uso da força, por vezes, de fato, excessivo, são sempre atribuídos a uma suposta violência policial, generalizada e institucional, não passível de punição, quando, na verdade, o que ocorre é que a expressão está cercada de preconceitos e implicações negativas, que conotam cruéis tratamentos e brutalidade, abalando ainda mais a confiança e a relação da comunidade com a Polícia Militar, e acaba por fortalecer ainda mais a geração de outros novos conflitos que ensejarão, mais uma vez, o uso da força (ARAÚJO, 2017).

A atuação policial sempre ocupou espaço na mídia sensacionalista que deturpa a imagem institucional e traz especulações das mais diversas possíveis, ainda que ela esteja revestida de legalidade e tenha sido pautada na proteção do bem jurídico próprio e/ou alheio, as quais acarretam em críticas tendenciosas e pré-julgamentos da instituição devido ao falacioso clamor social (TEIXEIRA, 2019).

Essas problemáticas geram nas pessoas questionamentos sobre o papel da Polícia Militar, sobre o uso da força, sobre a possibilidade de parar pessoas nas ruas durante o patrulhamento para a realização de abordagem e de busca pessoal e sobre a existência de algum critério nesse processo.

A abordagem policial é um procedimento adotado pelas instituições policiais militares na garantia da ordem pública. E embora se trate de fator primordial para a

segurança pública, é um ato que acaba invadindo a intimidade e a privacidade das pessoas, principalmente quando se trata da busca pessoal, em que ocorre revista corporal e a pertences, o que pode despertar, dependendo do contexto e da pessoa, constrangimentos, reações emocionais e, muitas vezes, agressiva nas pessoas, o que fortalece ainda mais tais questionamentos (SOUZA JÚNIOR, 2013).

Diante desse cenário, busca responder nessa pesquisa: a Polícia Militar pode parar e abordar pessoas na rua? Há algum critério de seleção para a realização de busca pessoal?

O objetivo geral foi analisar a abordagem policial e os aspectos que fundamentam a busca pessoal. Os objetivos específicos, foram a apresentação da missão constitucional da Polícia Militar, do poder de polícia e de seus atributos e limites, a conceituação da abordagem policial, e a demonstração do complexo processo que a envolve em razão dos níveis de dinamicidade da intervenção.

Para tanto, será realizada uma pesquisa bibliográfica em Manuais Técnicos Profissionais utilizados pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, artigos científicos, doutrina e entendimentos jurisprudenciais.

A execução desse trabalho surge da necessidade de se apresentar a busca pessoal nas intervenções policiais, como se fundamenta, além de demonstrar a complexidade envolvida no processo de abordagem policial, atividade realizada para o cumprimento da missão constitucional. E se torna relevante, pois servirá para responder eventuais questionamentos acerca desse ato da atividade policial, tão importante para a garantia da segurança e para a preservação da ordem pública.

Para o cumprimento do objetivo deste trabalho, ele foi dividido em quatro sessões, iniciando-se com a apresentação da missão da Polícia Militar e do poder de polícia para a manutenção da ordem pública. Em seguida, conceitua a intervenção policial, demonstrando seus níveis e etapas, e apresenta a abordagem policial, elucidando a busca pessoal e a fundada suspeita e mostrando seus tipos. Após, trata do processo de abordagem, demonstrando cada etapa que o policial militar deve percorrer para a realização da abordagem, e ainda apresenta instruções de como se portar em uma abordagem, bem como a importância de se instruir as pessoas para o sucesso da intervenção.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Segurança Pública

2.1.1 Missão da Polícia Militar

A Constituição Federal de 1988 ao atribuir a segurança pública como dever do Estado, estabeleceu as Polícias Militares como um dos órgãos responsáveis por exercer a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e incumbiu-lhes a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988).

No mesmo sentido, a Constituição Estadual de Minas Gerais em seu artigo 142 estabeleceu que à Polícia Militar, força pública estadual e órgão permanente, compete:

I – (...) a polícia ostensiva de preservação criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental animal, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural;

II – (...) a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal (MINAS GERAIS, 1989).

Dados esses estabelecimentos, retiramos, ainda, do artigo 2º do Decreto 88.777 de 1983, em seu item 27, o conceito de policiamento ostensivo como sendo a “ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo

equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública” (BRASIL, 1983).

Isto é, para garantir a segurança pública, por meio da preservação da ordem pública, cabe às Polícias Militares a realização de ações policiais de forma ostensiva além da garantia do poder de polícia dos órgãos públicos.

O item 21 do mesmo Decreto, conceitua a ordem pública como o:

Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo **poder de polícia**, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum (BRASIL, 1983) [grifo meu].

No item 19, extraímos o conceito de manutenção da ordem pública como o “exercício dinâmico do **poder de polícia**, no campo da segurança pública, manifestado por **atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública**” (BRASIL, 1983) [grifo meu].

Assim, tem-se que para o cumprimento dessa missão, às Polícias foram conferidos poderes, os quais, respeitados os limites legais, asseguram a limitação de direitos, inclusive o da liberdade, em detrimento do interesse da coletividade (BRASIL, 1996). Razão pela qual, conforme Mello (2015), poderão agir de forma preventiva, fiscalizadora ou repressiva.

2.1.2 O Poder de Polícia

O Código Tributário Nacional - CNT, em seu Art. 78 conceitua o poder de polícia como:

A atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1996).

Não obstante, o parágrafo único do mesmo dispositivo, esclarece que é regular o exercício do poder de polícia quando “desempenhado pelo órgão

competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder” (BRASIL, 1996).

Para Di Pietro (2011), esse tema é um daqueles em que se confrontam dois aspectos: a vontade do cidadão, que deseja exercer plenamente os seus direitos, e a incumbência da Administração, que visa condicionar o exercício daqueles direitos ao bem-estar coletivo, sendo que ela usa desse poder para fazê-lo. E ainda acrescenta que entende “não haver qualquer incompatibilidade entre os direitos individuais e os limites a eles opostos pelo poder de polícia do Estado” (DI PIETRO, 2011, p. 84).

Nesse sentido Di Pietro (2011, p. 86) conceitua o poder de polícia como a “atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”. E esclarece que esse interesse público abrange diversos setores da sociedade, como a segurança, a moral, a saúde e o meio ambiente e por esse motivo, há uma divisão da polícia administrativa nos ramos: polícia de segurança, das florestas, das águas, de trânsito, sanitária, etc (DI PIETRO, 2011).

Já Mello (2015, p. 843), o conceitua, dividindo-o em dois sentidos. Em sentido amplo, o define como sendo a “atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-se aos interesses coletivos”, e abrange aos atos do Legislativo e do Executivo. No sentido mais restrito, os define como sendo as “intervenções”, sejam elas:

Gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo, destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais, a qual responde ao conceito de polícia administrativa (MELLO, 2015, pag. 843).

Di Pietro (2011, p. 87) explica que a polícia administrativa é preventiva e objetiva “impedir ações antissociais”. E age assim, ao proibir o porte de arma ou a direção de veículos automotores, por exemplo. Porém, segundo a autora, ela também age repressivamente, quando apreende a arma usada indevidamente ou a licença do motorista infrator (DI PIETRO, 2011).

Mello (2015, p. 858) entende a polícia administrativa como a atividade de:

Condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção ("*non facere*") a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo [grifo meu].

Sobre o poder de polícia, no mesmo sentido, o Manual Técnico Profissional 03.04.02/2020 – CG – MTP 02, disciplinado pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, que trata da Abordagem a Pessoas, o define como sendo: “um conjunto de ações que limitam e sancionam o direito individual e autorizam a intervenção do Estado, executada por intermédio de seus agentes, em qualquer matéria de interesse da coletividade” (MINAS GERAIS, 2020, pag. 69).

Em suma, pode-se entender o poder de polícia como a atividade do Estado que limita direitos individuais em detrimento dos interesses coletivos, no que tange à segurança, à ordem, do qual a intervenção policial é uma de suas formas.

O fundamento desse poder, segundo Di Pietro (2011), está no princípio da predominância do interesse público sobre o particular, o qual dá à Administração posição de supremacia sobre os administrados. Desde que, claro, não seja excessivo.

Mello (2015, p. 844) assim entende sobre o fundamento da polícia administrativa:

O poder expressável através da atividade de polícia administrativa é o que resulta de sua qualidade de executora das leis administrativas. É a contraface de seu *dever* de dar execução a estas leis. Para cumpri-lo não pode se passar de exercer autoridade - nos termos destas mesmas leis - indistintamente sobre todos os cidadãos que estejam sujeitos ao império destas leis. Daí a "supremacia geral" que lhe cabe.

Isso significa que as forças policiais para preservar a ordem pública sempre atuarão preventivamente, buscando evitar seu rompimento, por meio de fiscalização, vistoria, notificação, bem como de forma repressiva para restabelecê-lo, coagindo o infrator ao cumprimento da lei, interditando uma atividade, por exemplo. Razão pela qual grande parte de suas ações limitará interesses e vontades particulares (DI PIETRO, 2011).

De posse dos conceitos e dos fundamentos podemos dizer que as atuações policiais derivam e se substanciam no referido poder de polícia.

2.1.2.1 Atributos do poder de polícia

Di Pietro (2011) aponta como atributos a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade. Sendo que quanto ao primeiro, embora presente na maior parte das medidas de polícia, nem sempre ocorre, já que a lei deixa certa margem para apreciação quanto ao motivo ou o objeto.

A autoexecutoriedade é a possibilidade da Administração pôr em execução as suas decisões, sem recorrer ao Poder Judiciário. E por esse atributo, a Administração as exerce por meio da coação, como no caso de dissolução de reunião, apreensão de mercadorias (DI PIETRO, 2011).

A coercibilidade é indissociável da autoexecutoriedade. O ato de polícia só é auto executório porque dotado de força coercitiva.

A intervenção de abordagem policial, por exemplo, é um ato administrativo, discricionário, auto executório e coercitivo.

Tanto é, o entendimento do MM. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Goiás, Rodrigo Foureaux (2020), de que no dia-a-dia policial esses atributos se manifestam claramente. Nesse entendimento, os demonstrou presentes quando da decisão por setores de patrulhamento, estratégia de policiamento, bem como quando da imposição de medidas administrativas na constatação de irregularidades (FOUREAUX, 2020).

Isso significa dizer que o policial militar é a personificação do Estado, e, dessa forma, norteado por aspectos objetivos e subjetivos, possui liberdade e poder de escolha para agir no patrulhamento, inclusive, gerando obrigações para a pessoa abordada, independentemente de seu consentimento e sem a necessidade de mandado judicial, observados os limites da lei (MINAS GERAIS, 2020, p. 69).

2.1.2.2 Limites e Abuso de poder

Segundo Foureaux (2020), os limites do poder de polícia estão atrelados ao fiel cumprimento da lei no que tange à finalidade, sem que ocorra desvios, e ao atendimento do interesse público, que é no que se fundamenta. E é onde nasce o abuso de poder.

Para Gomes (2008), O abuso de poder é um gênero do qual surgem o excesso de poder ou o desvio de poder ou de finalidade.

Ele ensina, dessa forma, que o abuso de poder pode ocorrer com o excesso de poder, quando o agente público atua além de sua competência legal, bem como pelo desvio de poder, quando atua contrariamente ao interesse público, desviando, assim, da finalidade pública (GOMES, 2008).

No excesso de poder, segundo Foureaux (2020), o agente extrapola os limites ao praticar atos atribuídos a outra autoridade ou simplesmente ao exceder os limites da própria lei. Ao passo que no desvio de poder, o abuso também acontece quando o agente visa alcançar fins secundários, que fogem dos normalmente realizados. Neste caso, cita como exemplo, o agente que, sabendo da existência de mandado de prisão de um desafeto, aguarda pelo seu casamento, para realizar sua prisão quando estiver no altar. Segundo o autor, ainda que exista a obrigação do policial em realizar a prisão, ocorre o desvio de finalidade, já que houve intenção de causar-lhe também certa humilhação perante os presentes (FOUREAUX, 2020).

Assim, verifica-se formas arbitrárias de agir, já que o agente público, conforme propõe o direito administrativo, deve seguir o que está previsto na lei, cumprindo os diversos princípios da Administração Pública. E se assim não age, pratica o agente, abuso de poder.

2.2 Intervenção Policial

Tem-se a intervenção, conforme definição dada pelo Dicionário Aurélio Online, como o ato ou efeito de intervir, exercer influência, ou, até mesmo, expressar um ponto de vista, em determinada situação adversa, de modo a mediá-la e/ou alterar o seu resultado (Dicio, 2020).

No âmbito policial, essa intervenção representa toda e qualquer ação ou operação policial, dotada de técnicas e táticas policiais, a qual é empregada nos diversos eventos de defesa social para a preservação da ordem pública, promoção e garantia dos direitos fundamentais, visando sempre a resolução pacífica dos conflitos, o combate ao crime e a violência e garantir do cumprimento da lei (MINAS GERAIS, 2020).

E, em suma, pode-se inferir que a intervenção policial ocorre desde o simples fornecimento de informações até o complexo evento de disparo de arma de fogo.

Nesse sentido, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), a divide em níveis, que são classificados de acordo com o grau de complexidade envolvido, durante a avaliação de risco de cada ação, e em etapas, que se percorridas garantirão o sucesso da intervenção.

2.2.1 Níveis de Intervenção

O Manual Técnico Profissional nº. 03.04.01/2020 – CG – MTP 01, também disciplinado pela PMMG, que regula a Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso da Força, utilizado pela instituição, divide a intervenção em níveis I, II e III.

Intervenção Nível I, é aquela adotada em situações de caráter preventivo, educativo e assistencial, cuja finalidade consiste na promoção de segurança do ambiente e se dá por meio do patrulhamento ordinário e contatos com a comunidade. E pela natureza, possui um risco¹ de nível I aos policiais ou a terceiros (MINAS GERAIS, 2020).

A Intervenção Nível II, é a adotada nas situações em que existe a necessidade de verificação preventiva, como no caso de abordagem a uma pessoa com características semelhantes às de um autor de roubo, na qual poderão ser realizadas buscas pessoais, veiculares, ou a edificações, conforme a avaliação de risco indicar. E esta intervenção, pelas circunstâncias envolvidas, possui um risco de nível II, por existir um indício de ameaça à segurança (tanto dos policiais quanto de terceiros), e, portanto, conforme dispõe o MTP 01, o policial militar deve manter-se em condições de respondê-la (MINAS GERAIS, 2020).

Assim exemplificou o MTP 01:

“Exemplo: abordagem a pessoa ou veículo com características semelhantes às de envolvidos em delitos; execução de patrulhamento e verificações em locais com histórico de violência” (MINAS GERAIS, 2020, p. 34).

Já a intervenção Nível III, consiste nas adotadas em situações em que já se concretiza o cometimento da infração, e pela circunstância, caracterizam ações repressivas e o respectivo risco de nível III para policiais ou terceiros, por inserir ao cenário a iminência de algum tipo de agressão (MINAS GERAIS, 2020).

¹ Risco é a “probabilidade de concretização de uma ameaça contra pessoa e bens” (MINAS GERAIS, 2020, p. 21).

Razão pela qual, neste nível, caso a situação exija, os policiais militares deverão estar preparados para empregar a força, baseados nos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

E como forma de demonstração do esse nível de intervenção, assim exemplificou o MTP 01:

“Exemplo: um infrator avistado no momento de uma ameaça direta à vítima ou que, logo após, empreende fuga e é perseguido pela polícia; um agente de crimes procurado pela Justiça e que é identificado pelo policial militar” (MINAS GERAIS, 2020, p. 34).

Nota-se, aqui, que os exemplos caracterizam situações em que a atuação é repressiva e far-se-á necessário a aproximação para a realização da prisão e a consequente possibilidade de uso da força em caso de eventual resistência ou receio de fuga, o que torna a intervenção mais complexa.

2.2.2 Etapas da Intervenção

A intervenção policial, assim como todos os demais processos, é dividida em etapas para garantir o seu alcance de resultado e de sucesso, as quais serão analisadas a seguir (MINAS GERAIS, 2020).

À baila do MTP 01, a intervenção policial é dividida em 4 (quatro) etapas: Diagnóstico, Plano de Ação, Execução e Avaliação.

A Etapa 1 – DIAGNÓSTICO, refere-se à elaboração de um diagnóstico provável da intervenção, realizado pela equipe policial responsável a partir das informações obtidas no cenário de atuação sobre o motivo da abordagem, as características físicas e comportamentais do abordado, e sobre o próprio ambiente em que se encontra e acontece a atuação, durante a realização da avaliação de risco² e do pensamento tático³ – etapas do processo de abordagem policial que serão minuciosamente demonstrados e discutidos em breve.

A Etapa 2 - PLANO DE AÇÃO, representa as tarefas a serem realizadas em face do diagnóstico encontrado para a obtenção das metas e dos objetivos. E no aspecto da abordagem, trata-se da decisão dos policiais acerca de suas atribuições,

² Avaliação de Risco – É a “análise da probabilidade da concretização do dano e de todos os aspectos de segurança” (MINAS GERAIS, 2020, p. 21).

³ Pensamento Tático – É o “processo de análise do cenário da intervenção policial-militar” (MINAS GERAIS, 2020, p. 24).

dos métodos e procedimentos, técnicos e táticos, a serem utilizados para alcançar o objetivo da intervenção (MINAS GERAIS, 2020). Além disso, em particular, torna-se muito importante a coerência nas atitudes, principalmente no escalonamento da força, caso a situação o exigir, para que não ocorra excesso. E bastante imperioso considerar todos os dados que fundamentaram a etapa do diagnóstico, os recursos disponíveis (seja o número de policiais ou os equipamentos), os princípios do uso da força e os fundamentos da abordagem⁴, para a construção eficaz do plano (MINAS GERAIS, 2020).

Nesta etapa, a estruturação do plano a ser elaborado dependerá da complexidade envolvida em cada situação, podendo ser simples e verbal, como geralmente ocorre nas abordagens, ou de forma escrita e mais detalhada, o que demandará uma Ordem de Serviço específica (MINAS GERAIS, 2020). Em todo caso, a definição do policial deve estar calçada na resposta dos seguintes questionamentos:

- Porque estamos intervindo?
- Quem ou o que iremos abordar?
- Onde se dará a intervenção?
- O que fazer?
- Como atuar?
- Qual a função e a posição de cada policial militar?
- Quando intervir? (MINAS GERAIS, 2020, p. 35)

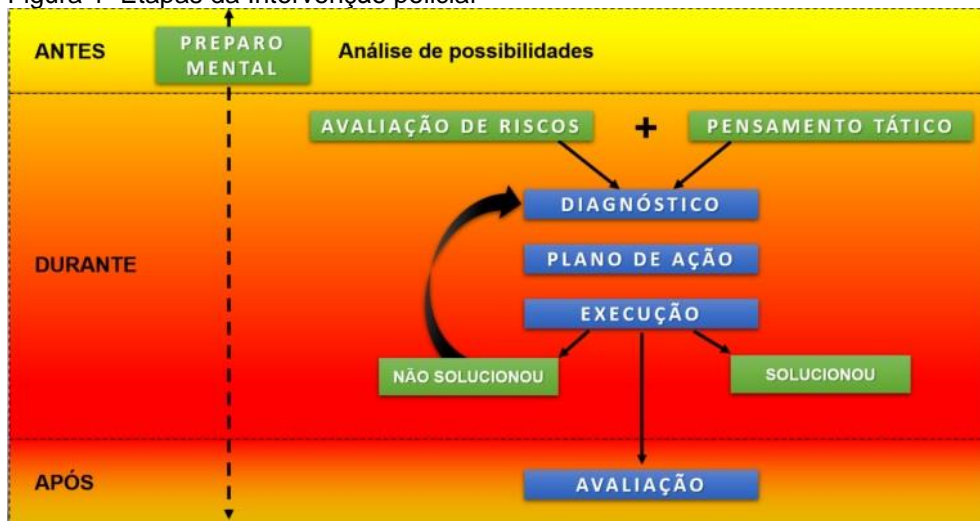
A Etapa 3 – EXECUÇÃO, como o próprio nome diz, nada mais é que a ação a ser realizada, após as respostas obtidas pelas fases anteriores e pelas questões suscitadas na etapa do plano de ação, e poderá conter a adoção de medidas que a intervenção carecer, como a “prestação de auxílio ou orientação, busca pessoal, prisão e/ou condução do agente e o registro do fato em Boletim de Ocorrência/Registro de Evento de Defesa Social (BO/REDS)” (MINAS GERAIS, 2020, p. 35).

Já a Etapa 4 – AVALIAÇÃO, preza-se à análise e discussão, posteriores, acerca das condutas, dos resultados e das falhas cometidas na intervenção, para a apresentação de correções e possibilitar o aperfeiçoamento profissional (MINAS GERAIS, 2020).

Tais etapas são representadas conforme a figura a seguir:

⁴ Fundamentos da Abordagem – Segurança, Surpresa, Rapidez, Ação Vigorosa e Unidade de Comando (MINAS GERAIS, 2020);

Figura 1 Etapas da Intervenção policial



Fonte: Manual Técnico Profissional 03.04.01/2020 - CG

2.2.3 Abordagem policial

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, a abordagem policial nada mais é que o procedimento de aproximação à pessoa, veículo ou residência, seja para prestar uma orientação/assistência, investigar, advertir, seja para realizar a prisão/captura, pois visa à confirmação de um fato e/ou a evidência de uma infração penal (BRASIL, 2019).

Conceito que guarda relação com o utilizado pela PMMG em seu MTP 02, o qual coloca a abordagem policial como:

o conjunto ordenado de ações policiais para **aproximar-se** de uma ou mais pessoas, veículos ou edificações. Tem por **objetivo resolver demandas do policiamento ostensivo**, como orientações, assistências, identificações, advertências de pessoas, verificações, realização de buscas e detenções (MINAS GERAIS, 2020, p. 70) [grifo meu].

Tais conceitos mostram que a abordagem policial não se limita e não se restringe à realização de buscas pessoais e/ou à de captura/prisão, sendo estas apenas algumas dentre as finalidades pelas quais ela ocorre. E que esse tipo de intervenção, se resume à ação, ou conjunto de ações, de aproximar-se, ainda que apenas para prestar orientações/informações.

Tanto que o MTP 01 ao tratar do tema, esclarece que:

Qualquer contato do policial militar com as pessoas, decorrente da atividade profissional, é considerada abordagem. Exemplos: orientações diversas, coleta de informações, contatos comunitários, medidas assistenciais, buscas pessoais, imobilizações físicas, prisão e condução (MINAS GERAIS, 2020, p. 37) [grifo meu].

Esse entendimento dado pela PMMG amplia o conceito de abordagem, abrangendo a aproximação a qualquer pessoa, se o objetivo consiste na resolução de demandas do policiamento ostensivo. Assim, o policial militar pode aproximar-se de qualquer cidadão, não se limitando a fazê-lo apenas aos que apresentem atitude suspeita, se o objetivo é a assistência, a orientação - o que a legislação exige, no outro caso, quando o objetivo é a realização de busca pessoal.

Afinal, conforme a SENASP (2019), a abordagem também é utilizada como critério de prevenção.

Cruz (2017) a descreve como sendo um ato administrativo por meio do qual os policiais militares, agentes do Estado, asseguram a posição de supremacia do interesse coletivo sobre o particular para atingir o objetivo constitucional da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. E justamente por isso, possui atributos da presunção da legitimidade, imperatividade, coercibilidade e autoexecutoriedade, os quais garantem, independente da anuência do cidadão, a possibilidade de restrição temporária de garantias constitucionais, ainda que *“sem a autorização prévia do poder judicial”*, desde que mantida a finalidade e o interesse público e se fundamente em fundada suspeita (CRUZ, 2017, p. 66).

Seguindo essa lógica, o fato da abordagem ser um ato administrativo, discricionário e possuir tais atributos do poder de polícia, como já demonstrado, garante ao policial militar a possibilidade de executá-la independente de mandado judicial e de consentimento da pessoa abordada, ainda que lhe gere obrigações (MINAS GERAIS, 2020).

Além disso, a abordagem deve seguir uma atuação técnica e tática, de acordo com procedimentos operacionais descritos em manuais, instruções normativas, resoluções, dentre outros, desenvolvidos pelas corporações. (SENASP, 2019).

Isso exposto, preza-se aqui, agora, a analisar a busca pessoal e como ela fundamenta na abordagem policial.

2.2.3.1 A busca pessoal e a fundada suspeita

Tida como uma das técnicas policiais utilizada preventiva ou repressivamente, a busca pessoal é um dos objetivos da abordagem policial e visa à procura e localização de produtos de crime, objetos ilícitos ou lícitos que possam ser utilizados para a prática de delitos, bem como a captura de pessoa infratora. E se dá através de revista no corpo, vestimentas e pertences da pessoa selecionada para ser abordada, sempre em situação de mandado judicial ou de fundada suspeição, observando-se os aspectos legais (MINAS GERAIS, 2020).

Essa conceituação vai ao encontro do que dispôs o Código de Processo Penal Militar - CPPM, em seus artigos 180 a 182, nos quais dão um detalhamento de como se dará a busca pessoal (ou revista pessoal):

Busca pessoal

Art. 180. A busca pessoal consistirá na **procura material feita nas vestes, pastas, malas e outros** objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, **no próprio corpo**.

Revista pessoal

Art. 181. Proceder-se-á à **revista, quando houver fundada suspeita** de que alguém oculte consigo:

- a) instrumento ou produto do crime;
- b) elementos de prova.

Revista independentemente de mandado

Art. 182. **A revista independe de mandado:**

- a) quando feita no ato da captura de pessoa que deve ser presa;
- b) quando determinada no curso da busca domiciliar;
- c) quando ocorrer o caso previsto na alínea a do artigo anterior (BRASIL, 1990) [grifos meus].

Já o Código de Processo Penal – CPP, traz os dispositivos que disciplinam e fundamentam a busca. O artigo 240 assim dispõe:

Art. 240. A busca será domiciliar ou **pessoal**.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;

- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à **busca pessoal** quando houver **fundada suspeita** de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior (BRASIL, 1941) [grifo meu].

Esse dispositivo, como se vê, apresenta que a busca será domiciliar e pessoal, deixando claro que esta última ocorrerá em casos de fundada suspeita de que a pessoa esteja portando algum objeto ilícito.

O artigo 244 do mesmo código vai mais além, ao dispor que a busca pessoal independe de mandado, nas situações de prisão ou de fundada suspeita de que a pessoa esteja portando algum objeto que constitua ilícito, ou quando for determinado em busca domiciliar (BRASIL, 1941).

Entendidos a razão e os casos em que a busca pessoal poderá ser realizada, importante identificar como o termo fundada suspeita é entendido pela doutrina e jurisprudência, já que o significado não foi contemplado pela lei.

Nucci (2021), defende a suspeita como a mera desconfiança ou suposição, da intuição, enquanto que a fundada suspeita se caracteriza por algo mais concreto e seguro. E nesse sentido, explica que um policial, ao suspeitar de alguém, não pode se valer apenas do seu pressentimento ou experiência para realizar a busca, pois necessitará de algo “mais palpável, como a denúncia feita por terceiro”, bem como pela própria visualização do policial de “saliência sob a blusa do sujeito”, que lhe indica impressão de tratar-se de arma de fogo (NUCCI, 2021, p. 564). Contudo, esclarece, ainda, ser impossível e impróprio enumerar as possibilidades que autorizariam a busca, mas destaca a importância e o dever das autoridades revistarem as pessoas, de forma fundamentada (NUCCI, 2021).

Já Abreu (2010) a conceitua como um conjunto de critérios subjetivos e objetivos, que merecem ser analisados com bastante cuidado, para que a submissão da pessoa à busca pessoal não fira princípios constitucionais, como a liberdade individual.

Greco (2021, p. 44) vai nessa linha quando expressa sobre a fundada suspeita:

Isso quer dizer que algum fato ou situação importante deve ter despertado no policial a necessidade de realizar a busca. Significa, como já dissemos anteriormente, que a busca não é arbitrária, ou seja, não pode ser praticada desnecessariamente. Além disso, não pode ser levada a efeito de modo a humilhar pessoas, pois o policial está ali como um representante oficial do Estado, devendo zelar, a todo custo, pela

prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal.

Como demonstrado, há uma importância muito grande com a dignidade da pessoa humana, e por este motivo a busca pessoal deve ser fundamentada e não pode ocorrer de forma indiscriminada, aleatória. Isso porque pode gerar constrangimento e restrição a direitos fundamentais, e o desrespeito a tais direitos não se justifica.

Assim entendem Foureaux e Godinho (2021, “no prelo”):

A abordagem policial é invasiva e impõe restrições a direitos individuais, como o direito de ir e vir sem sofrer ingerências (art. 5º, XV, da CFO e o direito à intimidade e vida privada (art. 5º, X, da CF), devendo, portanto, ser realizada somente em casos justificados.

Lopes Júnior (2021, p. 230), questiona a autorização para a busca pessoal, conferida pelo art. 240, § 2º, em face da fundada suspeita, e expressa: “Mas, o que é “fundada suspeita”? Uma cláusula genérica, de conteúdo vago, impreciso e indeterminado, que remete à ampla e plena subjetividade (e arbitrariedade) do policial”.

Não satisfeito, enfatiza:

Trata-se de ranço autoritário de um Código de 1941. Assim, por mais que se tente definir a “fundada suspeita”, nada mais se faz que pura ilação teórica, pois os policiais continuarão abordando quem e quando eles quiserem⁵⁸². Elementar que os alvos são os clientes preferenciais do sistema, por sua já conhecida seletividade. Eventuais ruídos podem surgir quando se rompe a seletividade tradicional, mas dificilmente se vai além de mero ruído. Daí por que uma mudança legislativa é imprescindível para corrigir tais distorções.
(...)

Como se não bastasse a amplitude do dispositivo, inclui ainda o legislador a alínea “h”... dando uma abertura preocupante aos poderes de busca pessoal aos policiais (LOPES JÚNIOR, p. 230).

É notável que a definição do termo ainda é vaga, mas conforme já expressei, havendo elementos subjetivos e objetivos que justifiquem a realização da busca pessoal, ela é válida e se torna medida a se impor na prevenção criminal. Evidente que não se defende a arbitrariedade do policial militar, mas atribuí-la com suposta generalização em face da reduzida explicação do termo, não merece destaque, considerando demais fatores a serem analisados.

O Manual Técnico Profissional 03.04.01/2020, usado como doutrina de referência para o policial militar, explica que o policial militar realizará a busca pessoal em situação de suspeição, não a qualquer momento e a qualquer pessoa, sem nenhum critério, mas verificará a situação através da atitude do cidadão, conjugada entre o comportamento e ambiente (MINAS GERAIS, 2020).

Veja, é a conjugação entre o comportamento da pessoa e o ambiente que definirá a atitude suspeita.

Tanto é que o Manual Técnico Profissional 03.04.04/2020 – CG – MTP 04, que trata da abordagem a veículos, esclarece o critério subjetivo seria o comportamento do cidadão e as denúncias anônimas, por exemplo, enquanto que o objetivo se referiria a dados de geoprocessamento como o local, horário, modelo de veículo utilizado, entre outros (MINAS GERAIS, 2020, p. 16).

Agora, Foureaux e Godinho (2021, “no prelo”), demonstraram como os tribunais pouco se curvam sobre esse conceito, a ponto de firmarem jurisprudência, que o que se tem é decisão do Supremo Tribunal Federal, de que a busca pessoal não pode fundar-se em apenas em parâmetros subjetivos. Mas que é possível encontrar alguns precedentes acerca do tema.

Em um compilado, demonstram situações em que o Superior Tribunal de Justiça decidiu sobre a possibilidade de realizar-se a busca pessoal (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”), conforme se vê:

- a) O **comportamento excessivamente nervoso** do indivíduo e o **fato de ser conhecido pelos policiais em razão do envolvimento com o tráfico de drogas** na região, caracteriza fundada suspeita, o que autoriza a realização de busca pessoal¹⁴⁵;
- b) O **veículo parado durante a madrugada, com quatro indivíduos em seu interior** caracteriza a fundada suspeita e justifica a realização da abordagem policial¹⁵⁶;
- c) **Indivíduo que deixa para trás uma sacola ao visualizar a polícia** gera fundada suspeita de que estava na posse de objetos ilícitos, o que autoriza a busca pessoal¹⁶⁷;
- d) A interceptação telefônica escutada antes da busca pessoal, em que a polícia constata informações da existência de documentos com o

⁵ 14 HC 614.339/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, j. 09/02/2021, DJe 11/02/2021 (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”)

⁶ 15 AgRg no AREsp 1403409/RS, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 26/03/2019, DJe 04/04/2019 (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

⁷ 16 HC 552.395/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, 5ª Turma, j. em 20/02/2020, DJe 05/03/2020 (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

investigado que poderiam elucidar o crime investigado, torna a busca lícita¹⁷;

e) A **abordagem policial realizada em local conhecido como sendo de intensa criminalidade atrelado ao horário noturno** justifica a busca pessoal¹⁸.

Em caso concreto no qual um agente havia escondido drogas dentro de seu próprio corpo, foi conduzido a um hospital para realizar exame radioscópico, momento em que foi constatada a existência de cápsulas de drogas em seu estômago e intestino. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o referido exame não consiste em autoincriminação, por constituir uma extensão da busca pessoal, como já ocorre com detectores de metais. Ponderou que a busca pessoal teve por finalidade, inclusive, preservar a própria integridade física do agente, pois as cápsulas de cocaína poderiam se romper no interior do seu corpo, causando risco de morte e que em um juízo comparativo entre os interesses envolvidos, não se mostrou desarrazoada a busca pessoal realizada.¹⁹¹⁰ [grifo meu].

Em outro lado, também demonstram Foureaux e Godinho (2021), situações em que o STJ decidiu pela impossibilidade de realização, conforme se vê:

a) A mera indicação de que o agente, primário e sem antecedentes, era conhecido da guarnição pela prática do crime de tráfico de drogas, tendo em vista que diversos usuários já assumiram ter comprado drogas do abordado, fatos estes que nunca foram oficializados porque referidas pessoas têm muito medo, já que se trata de traficante supostamente faccionado, bem como de haver notícias de que referido automóvel seria utilizado para a prática do crime de tráfico de drogas, não se revela suficiente para justificar a busca pessoal. Não tendo havido a indicação sobre a instauração de procedimento investigatório prévio ou de que, no momento da abordagem, havia dado concreto sobre a existência de fundada suspeita a autorizar a busca veicular, verifica-se a ocorrência de **ilegalidade**, estando ausente de razoabilidade considerar que, por si só, meros parâmetros subjetivos, embasados em presunções ou suposições, advindas de denúncias de usuários não oficializadas, enquadrem-se na excepcionalidade da revista pessoal²⁰¹¹;

b) Indivíduo que apresenta o comportamento de alguém que está perdido ou a procura de informações, ou ainda assustado, não se enquadra no conceito de fundada suspeita, sendo a realização de **busca pessoal ilícita**²¹¹²;

c) Indivíduo que procura ingressar em condomínio, mas morador recusa a

⁸ 17 HC 216.437/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. em 20/09/2012, DJe 08/03/2013 (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

⁹ 18 No caso o Superior Tribunal de Justiça não adentrou ao mérito, sob o argumento de que “Se o Tribunal de origem, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entendeu, de forma fundamentada, ser 'legítima' a abordagem policial questionada, tendo em vista o local e o horário em que o paciente foi abordado, não cabe a Esta Corte análise acerca da alegada ausência de 'fundada suspeita', na medida em que demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ.”, em que pese ter adentrado ao mérito em outros casos que envolviam. HC 385.110/SC, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, 5ª Turma, julgado em 06/06/2017, DJe 14/06/2017 (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

¹⁰ 19 HC 257.002/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, 5ª Turma, julgado em 17/12/2013, DJe 19/12/2013 (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

¹¹ 20 AgRg no AREsp 1689512/SC, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, 6ª Turma, j. em 18/08/2020, DJe 26/08/2020 (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

¹² 21 HC 529.554/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, 6ª Turma, j. em 10/12/2019, DJe 13/12/2019 (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

recebê-lo, ocasião em que este demonstra inconformidade, não caracteriza fundada suspeita, razão pela qual a realização de busca pessoal é **ilícita**²²¹³ [grifo meu].

Veja-se, como se observa, as decisões não encontram uma definição fechada sobre o termo fundada suspeita, já que as situações em que foram decididas como caracterizadoras e autorizadoras da busca não se distanciam muito das que não. Claro, que parece existir um liame bem sutil no momento da decisão, para se analisar se houve uma conjugação do aspecto com outro fato, o que, conforme concluíram Foureaux e Godinho (2021), deverá ser analisado no caso concreto, pois não há elementos seguros para a definição. E, por isso, o controle sobre a legalidade será realizado somente após a abordagem, caso da abordagem resulte a localização de algum ilícito (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

Ante a discussão, Foureaux e Godinho (2021, “no prelo”) ainda ensinaram que “o local, o contexto e o comportamento do indivíduo são critérios que podem ser analisados para fins de caracterização da fundada suspeita”, e que a presença cumulativa desses critérios “não é necessária”, bastando apenas a existência de um deles.

Para LOCAL, pelo que definiram, leva-se em conta a incidência criminal, na forma que os “policiais que trabalham na rua conhecem, objetivamente”, “os que apresentam maiores riscos para os transeuntes, comércio, veículos em circulação, residências” (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

O CONTEXTO, tratam-se das “circunstâncias do fato” e das informações obtidas em cada caso concreto, como no caso, bem exemplificados pelos autores, de roubo cometido por dois agentes, situação em que os policiais militares poderão abordar pessoas com as características semelhantes (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

Já o COMPORTAMENTO DO INDIVÍDUO, está relacionado a atitudes como:

o nervosismo, a mudança de trajeto e a dispensa de objetos ao visualizar a viatura policial, correr da polícia, o cheiro de droga, a alta velocidade no trânsito em via de baixa velocidade e o fato de possuir qualquer sinal de anormalidade no local em que está, como objetos volumosos em partes do corpo (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

¹³ 22 REsp 1576623/RS, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, 6ª Turma, j. em 08/10/2019, DJe 14/10/2019 (FOUREAUX e GODINHO, 2021, “no prelo”).

Importante ainda demonstrar o estudo empírico sobre a fundada suspeita, realizado por Pinc (2014, p. 34), que buscou descobrir “Porque o policial militar aborda?”. Em tal estudo, a autora sustentou o argumento de que a fundada suspeita pode ser explicada por três fatores situacionais: “(i) atitude suspeita; (ii) taxas criminais; e (iii) características do ambiente” (PINC, 2014, p. 34).

Tal estudo, se revelou através de questionário aplicado a policiais militares que trabalham no policiamento na cidade de São Paulo, em amostragem que reuniu 231 respondentes.

No primeiro fator – ATITUDE SUSPEITA, demonstrou Pinc (2014, p. 49), por meio de 60% das respostas que obteve ao questionamento: “Q30. Imagine uma abordagem marcante que você realizou por FUNDADA SUSPEITA. Descreva abaixo o que você viu e o que o fez decidir pela abordagem”, que a abordagem se justificou “à atitude da pessoa em reação à presença da polícia”. Sendo que dessas atitudes, destacou:

- Sair correndo, fugir ou mudar de direção;
- Estacionar o veículo ou sair em marcha a ré para mudar o destino;
- Sair do ponto de ônibus ou calçada e entrar em estabelecimento comercial;
- Caminhar na calçada, parar e começar ler algum anúncio ou cartaz;
- Abaixar no banco e ou subir os vidros do veículo;
- Dispersar, saindo cada pessoa para direção diferente;
- Nervosismo aparente;
- Arremessar algo no chão;
- Fingir não ver a polícia;
- Ajeitar a roupa para esconder volume na cintura;
- Sinalizar para anunciar a aproximação da viatura;
- Sair de perto do veículo e caminhar para outra direção;

Já em 40% das respostas, no mesmo fator, a abordagem se justificou pelas condições com que os policiais se depararam, antes mesmo dos suspeitos perceberem a presença da viatura. E citou (PINC, 2014, p. 49-50):

- Pedir informação para o policial para dissimular a suspeita.
- Três homens em um carro saindo de favela;
- Um homem e um menor usando o telefone público (pouco usual em função da facilidade do uso do telefone celular);
- Dois homens dentro de uma farmácia, sendo que um estava próximo ao caixa e o outro dentro do balcão (prisão em flagrante por roubo);
- Homem aparentemente nervoso dentro de agência bancária, sem usar os serviços do banco;
- Várias pessoas discutindo dentro de estabelecimento comercial;
- Homem empurrando moto;
- Homem dentro de veículo com alarme disparado;

- Casal (bem vestido) em frente a agência bancária observando o interior do estabelecimento;
- Dois homens no ponto fora do horário de circulação de ônibus;
- Veículo em alta velocidade;
- Dois homens em uma moto em frente a uma agência bancária em que havia pessoas fazendo uso do caixa eletrônico;
- Homem cumprimentando moradores para disfarçar que os conhecia, no entanto, não obteve resposta;
- Dois homens com mochila defronte de uma residência;
- Seis homens caminhando juntos;
- Adolescentes fazendo arruaça em praça.

Extraí-se desse fator que as atitudes destacadas, quase todas, estão relacionadas ao comportamento do indivíduo. E são essas atitudes que, conjugadas com o ambiente e determinados contextos, como denúncias, horário e local, acabam por despertar a atenção do policial militar e fundamentar sua suspeição, levando-o à opção pela realização da abordagem.

Pinc (2014, p. 50) ainda enfatizou:

Chamamos a atenção para o fato de que a maior parte não representa comportamentos isolados, em alguma medida estão associados a algum fator ou característica do ambiente urbano ou a informações de práticas criminosas. Muitos desses comportamentos exigem elevado grau de atenção e elaboração do policial, pois acontecem no interior de estabelecimentos comerciais ou bancários, ou envolvem pequenos detalhes ou sinais difíceis de identificar.

Assim pode-se perceber como a atitude da pessoa abordada no momento em que encontra com a polícia, ou até mesmo antes de ser notado, é um fator determinante para a construção da fundada suspeita.

Na CARACTERÍSTICA DO AMBIENTE, que definiu como “o conjunto das características urbanas”, concluiu a autora, com base em 93,1% das respostas que obteve, que os policiais concordam que “conhecer o ambiente em que realizam o policiamento favorece a identificação de pessoa em atitude suspeita” (PINC, 2014, p. 51).

E concluiu que essas características também são um fator situacional que incide na construção da fundada suspeita, embora afirme que apenas a atitude suspeita já é suficiente para a tomada de decisão (PINC, 2014, p. 51-52).

Já por ÍNDICES CRIMINAIS, explicou que determinados comportamentos “ganham significados de suspeição apenas em determinados locais”, como o caso de incidência de furtos e roubos praticados por dois ou três jovens utilizando-se de bicicleta (PINC, 2014, p. 52). Com esse exemplo, explica que seria “muito provável

que ciclistas chamem a atenção da polícia e, conseqüentemente, sejam mais abordados do que em outros locais da cidade” (PINC, 2014, p. 52).

Nesse quesito, obtive como resposta de 87% dos policiais participantes, que concordam que os índices criminais também “é um fator que influencia na construção da fundada suspeita” (PINC, 2014, p. 52).

Nesse mesmo sentido, o MTP 01, elenca um rol exemplificativo de situações que ensejam a realização de busca pessoal:

Exemplos:

- estado de flagrante delito;
- **mesma característica física e de vestimenta utilizada por autor de crime/ contravenção;**
- comportamento estranho do suspeito (**tensão, nervosismo, aceleração do passo ou mudança brusca de direção ao avistar a presença policial**);
- **volumes observáveis na cintura** ou em outras partes do corpo;
- pessoa parada em local ermo ou de grande incidência de criminalidade;
- pessoa monitorando residências;
- pessoa portando objeto duvidoso;
- condutor que tenta evadir de bloqueio policial; dentre outros (MINAS GERAIS, 2020, p. 74) [grifo meu].

O Manual é bem mais claro quanto às situações ensejadoras da busca. Isso porque são situações que carecem de averiguação preventiva e/ou repressiva por parte da Polícia Militar para efetivação do cumprimento da missão constitucional. Claro, que haverá por parte do policial militar uma conjugação de fatores como o local, horário, atitude, porém, como nada pode ser fixo, caberá ao agente responsável fazer a avaliação desses fatores em cada caso concreto.

É o que também verificaram Cruz e Pylro (2017) em pesquisa de campo realizada junto à policiais militares que trabalham na área Central (Parque da Prainha) e Periferia (Jabaeté) da cidade de Vilha Velha – Espírito Santo:

A análise dos dados obtidos proporcionou verificar que para os policiais entrevistados a construção da fundada suspeita se dá principalmente através do comportamento suspeito, do lugar suspeito relacionados ao horário, principalmente na busca por drogas e armas (CRUZ e PYLRO, 2017, p. 64)

2.2.3.2 Abordagem a Pessoas

Como já mencionado, a abordagem policial envolve um conjunto ordenado de ações policiais para se aproximar de um ou mais indivíduos, com o intuito de resolver demandas do policiamento ostensivo (MINAS GERAIS, 2020, p. 13). E como a abordagem a pessoas não necessariamente representa intenção de realização de busca pessoal, a aproximação pode ocorrer a qualquer cidadão.

Por isso, a abordagem a pessoas é dividida em níveis, conforme a intervenção policial (MINAS GERAIS, 2020, p. 71).

2.2.3.2.1 Níveis da Abordagem a Pessoas

Os níveis são classificados conforme o grau de probabilidade de concretização do dano, ou seja, é definida de acordo com nível de risco envolvido, conforme se vê:

Tabela 1 - Níveis de Abordagem de acordo com o Grau de Risco

Intervenção Nível I	Caráter Preventivo, Educativo e Assistencial	Risco Nível I
Intervenção Nível II	Necessidade de Verificação Preventiva	Riso Nível II
Intervenção Nível III	Caráter Repressivo	Riso Nível III

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nessas intervenções, segundo o MTP 02, o policial militar pode se deparar com as seguintes situações:

- “a) abordado aparentemente desarmado;
- b) abordado visivelmente portando arma branca⁹ ou imprópria¹⁰;
- c) abordado visivelmente portando arma de fogo” (MINAS GERAIS, 2020, p. 71).

Sendo que, além dessas situações, cada intervenção conterà variáveis que estarão diretamente relacionadas ao nível de comportamento do abordado:

- “a) abordado cooperativo;
- b) abordado resistente passivo;
- c) abordado resistente ativo” (MINAS GERAIS, 2020, p. 71).

Tamanho é a complexidade envolvida nas abordagens policiais em razão da variabilidade que as intervenções podem encontrar.

Nesse sentido, mesmo diante da infinidade de possibilidades, o que não se sintetiza e se compila em um conjunto de textos, os Manuais Técnicos Profissionais, disciplinados pela PMMG, tentam estabelecer parâmetros que sirvam como referência para cada situação, padronizando técnicas e táticas mínimas para a máxima segurança do policial militar e das pessoas envolvidas, respeitando e se pautando na legislação brasileira e documentos oriundos da Organização das Nações Unidas – ONU (MINAS GERAIS, 2020).

Esses parâmetros envolvem um conjunto de técnicas e táticas que consideram desde a posição e posturas adotadas pelo policial no momento da abordagem, técnica de aproximação, posicionamentos das armas, verbalização, definição de áreas, posições de busca, tipos de busca, uso de algemas, dentre tantas outras, todas em conformidade com as leis.

No cenário de uma abordagem é importante demonstrar a definição de áreas, que visa garantir a segurança de todos os envolvidos, conforme se vê na imagem:

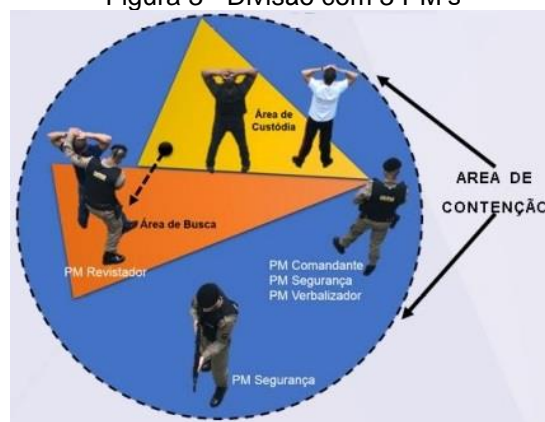
Figura 2 - Divisão de áreas na abordagem



Fo

nte: MTP 03.04.02/2020 - MTP 02

Figura 3 - Divisão com 3 PM's



Fonte: MTP 03.04.02/2020 – MTP 02

Sendo que, conforme definição do MTP 02, a área de busca a delimitada para a realização de busca pessoal, a de custódia a definida para que outro abordado aguarde pela busca pessoal, ou para que aguardem durante a realização de outros procedimentos, como a checagem de dados ou objetos no sistema informatizado. Enquanto que a área de contenção abrange uma área maior ao entorno dos abordados e dos policiais envolvidos na abordagem, a qual o policial militar deve controlar. Nessa área ele deve conter o(s) abordado(s) e isolar quanto a

interferência de terceiro(s), que pode poderão ser expostos a riscos e/ou complicar a abordagem (MINAS GERAIS, 2020).

É o caso de pessoas desconhecidas o até mesmo de parentes das abordadas, que tendem a adentrar a esta área para questionar a abordagem, antes mesmo dos procedimentos chegarem a acontecer ou de serem finalizados – frisa-se o nível de tensão e complicação que podem ocorrer, face o motivo que determinou a abordagem e fundamentou a realização de buscas, como no caso de um indivíduo denunciado de estar armado (ou com volume na cintura), em que se deve ter e se espera o máximo de cautela. Uma interferência de terceiro pode provocar uma reação no abordado, como uma fuga, disparar a arma, ou até mesmo tomar esse indivíduo como refém.

2.2.3.3 Abordagem a Veículos

Na abordagem a veículos, conforme MTP 04 (2020), a aproximação é feita a veículos de transporte de passageiros ou de carga, e, assim como na abordagem a pessoas, possui, dentre outros, os seguintes objetivos:

- a) orientar e prestar assistência;
- b) distribuir folders “Dicas PM” ou peças gráficas relacionadas à segurança pública;
- c) fiscalizar documentos de porte obrigatório do condutor e do veículo;
- d) vistoriar¹ sinais veiculares e documentais;
- e) averiguar os equipamentos obrigatórios;
- f) notificar o condutor em casos de infração de trânsito;
- g) adotar providências quanto ao estado de embriaguez do condutor;
- h) realizar busca no veículo na tentativa de localizar produtos ilícitos;
- i) efetuar a prisão de condutor e passageiros que possuam mandado de prisão em aberto, que estejam em fuga ou em estado de flagrância;
- j) realizar busca pessoal nos ocupantes dos veículos (MINAS GERAIS, 2020, p. 15).

Dessa forma, é possível notar que a abordagem veicular, assim como a pessoal, possui caráter preventivo, como no caso de prestar orientações e assistências, e nas vistorias, bem como repressivo, no caso de realização de buscas veicular e/ou nos ocupantes do veículo.

Conforme o MTP 04, “a vistoria e busca veicular² e a busca pessoal são procedimentos que podem ocorrer ao longo de uma abordagem a veículos,

principalmente naquelas que se configuram intervenções policiais militares de nível I (preventiva) e III (repressiva)” (MINAS GERAIS, 2020, p. 15).

Contudo, merece destacar a diferença entre vistoriar e realizar busca veicular.

O MTP 04 define a vistoria como a:

verificação de sinais veiculares como chassi, número de motor, carroceria, placas e outros, com a finalidade de identificar adulterações e falsificações alusivas não somente ao veículo, mas também aos documentos de porte obrigatório (MINAS GERAIS, 2020, p. 15).

Porquanto o Manual Técnico Profissional 03.04.03 – CG – MTP 03, que dispõe sobre Blitz Policial, define a busca veicular, como:

consiste na verificação interna e externa do veículo abordado, por meio de revista nos compartimentos suscetíveis a serem utilizados para esconder objetos ilícitos. A busca estende-se a quaisquer outros objetos que estejam com as pessoas no interior do veículo (MINAS GERAIS, 2020, p. 31).

Isso significa que a abordagem a veículos, quando do objetivo de realização de busca pessoal ou veicular, também encontra seu fundamento nos art. 240 e 244 do CPP, carecendo, dessa forma, da fundada suspeita para a realização.

Nesse sentido, importante lembrar que durante uma abordagem a veículos, ainda que sem a intenção de realização de busca pessoal ou veicular, elas podem vir a acontecer em razão de algum comportamento do(s) ocupante(s) do veículo, ou em razão de alguma denúncia, por exemplo – constituem, segundo o MTP 04, critério subjetivo, ou em face de dados geoprocessados acerca do tipo e modelo de veículo comumente utilizado na prática de crimes, conjugados com horário e local – critérios objetivos (MINAS GERAIS, 2020).

Assim como na busca pessoal, a busca veicular, conforme MTP 04, visa a localização de:

- a) arma proibida;
- b) objetos obtidas (sic) por meios criminosos;
- c) instrumentos de falsificação ou objetos falsificados e contrafeitos;
- d) armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) objetos necessários à prova de infração ou à defesa de réu;
- f) qualquer elemento que demonstre indício de infração penal (MINAS GERAIS, p. 16).

2.2.3.3.1 Níveis da abordagem a veículos

Assim como nas abordagens a pessoas, a abordagem a veículos é dividida nos três níveis - I, II e III, conforme o grau de risco: ações de caráter educativo e assistencial (risco nível I), ações de verificação preventiva (risco nível II), e ações repressivas (risco nível III).

Conforme MTP 04, segue exemplos, respectivos a cada nível:

Exemplos: distribuição de folders “Dicas PM”, no feriado de Carnaval; distribuição de folders “Viagem Segura” em Blitz policial; policiais militares que prestam assistência a veículo na via.

(...)

Exemplos: ações e operações de fiscalização de documentos e equipamentos obrigatórios; abordagens de iniciativa, decididas com base na avaliação de riscos; denúncia de veículos em locais ermos ou parados em frente a estabelecimentos comerciais, causando suspeição de comerciantes; operações com parada de veículos para fiscalização de porte de armas, busca e apreensão de drogas, dentre outros.

(...)

Exemplos: veículo produto de furto ou roubo; veículo utilizado em sequestro; veículo utilizado ou tomado de assalto; denúncia de ocupantes armados no interior do veículo; veículo utilizado para fuga; veículo utilizado para transporte de drogas e outros produtos ilícitos, dentre outros (MINAS GERAIS, 2020, p. 16-17)

Lembrando, que a cada nível, existe um estado de prontidão adequado, que será demonstrado mais adiante.

Na abordagem a veículos, a delimitação de áreas não é diferente, conforme ilustra a imagem:

Figura 4 - Delimitação de áreas na abordagem veicular



Fonte: Manual Técnico Profissional 03.04.04/2020 – MTP 04

Nesse caso, o que difere é a área de contenção, que tem um espaço aumentado, abrangendo todo o entorno do veículo e da viatura policial, e não mais apenas o entorno dos abordados e dos policiais, como demonstrado, e os conceitos de área de segurança e de risco, e as de aproximação e de alcance.

A área de segurança, segundo o MTP 04, consiste na área em que o policial militar detém o controle e se encontra mais seguro para iniciar a abordagem, por isso é o local onde deve primeiramente se colocar (MINAS GERAIS, 2020).

A área de risco, como o próprio nome diz, envolve a área que é desconhecida e de onde podem surgir ameaças, reais ou potenciais, que, neste caso, podem surgir de dentro do veículo, bem como de todo seu entorno (MINAS GERAIS, 2020).

Quanto à área de aproximação, segundo o mesmo manual, refere-se ao local, dentro dessa área de risco, por onde o policial militar deve avançar ao veículo para realizar a abordagem, por ser o local que oferece menos risco nessa aproximação. E a área de alcance, ao espaço em que o policial militar estará mais vulnerável, em face de corresponder ao raio de abertura de porta (MINAS GERAIS, 2020).

2.2.3.4 Fundamentos da Abordagem Policial a pessoa em atitude suspeita

No processo de abordagem, segundo definição do MTP 01 (2020), o policial militar deverá observar cinco fundamentos importantíssimos para a potencialização das ações e para a garantir de alcance do objetivo seja alcançado. Esses fundamentos são: Segurança, Surpresa, Rapidez, Ação Vigorosa e Unidade de comando, e são referenciados à sigla SSRAU, que representa as iniciais de cada um desses elementos, os quais são básicos para toda intervenção.

A Segurança representa o conjunto de medidas que devem ser adotadas para controlar e minimizar os riscos das intervenções policiais (MINAS GERAIS, 2020).

A Surpresa, representa que a ação deve buscar ser inesperada para a pessoa em atitude suspeita, e possui o intuito de surpreendê-lo e reduzir o tempo de reação (MINAS GERAIS, 2020).

A Rapidez indica a velocidade com que a ação policial-militar deve ser processada, contribuindo para o efeito surpresa. E o MTP 01 a diferencia do afobamento ou falta de planejamento. Porém, não significa que a abordagem deve

ser finalizada de forma rápida. O tempo para uma verificação exaustiva por objetos ilícitos ou indícios de crime deve ser o necessário (MINAS GERAIS, 2020).

Ação vigorosa, refere-se à atitude firme e resoluta, sem truculência, que o policial militar precisa ter na ação para seu sucesso. Significa dizer que as ações exigem uma postura imperativa, com ordens claras e precisas. Nela, conforme o MTP 01 (2020, p. 39), o policial militar deve ser “firme e direto, porém cortês, sereno, demonstrando segurança, educação e bom senso adequado às circunstâncias da intervenção”.

Já a Unidade de comando se refere à coordenação, em que cada policial militar possui uma função e interage de forma harmônica dentro de uma cadeia de comando (MINAS GERAIS, 2020).

2.3 Processo de Abordagem Policial

Definido o conceito de abordagem policial, frisa demonstrar a complexidade existente nesse aparente simples fato de aproximar de pessoas ou veículos para realização de busca e revista pessoal e veicular ou para a realização de prisão e condução de pessoas. Isso porque a aproximação de pessoas nessas finalidades gera a invasão do que se conhece por “espaço pessoal”, que é íntimo e exclusivo, e carecem de contato físico, necessário e inevitável, o que pode despertar a invasão de intimidade e privacidade.

Tais circunstâncias, a depender do cenário, do indivíduo e de suas emoções, podem criar na pessoa abordada a sensação de constrangimento e gerar reações, muitas vezes agressivas (ARAÚJO, 2008) – momento crítico, pois aumenta os riscos do policial militar, que envolve o preparo, pois eleva o nível de estresse e exige rápidas readaptações de estados de prontidão, (e conseqüentemente reclassificações de riscos, e nova avaliação) e de posturas para dar respostas adequadas caso a situação mude.

O momento é bastante crítico, tanto para os policiais militares, quanto para os envolvidos pelo alto nível de tensão que é gerado. E o MTP 01 também demonstra:

O contato físico, necessário e inevitável em alguns tipos de abordagem (aquelas que geram busca pessoal, principalmente), se torna um momento crítico, tanto para os policiais militares quanto para os envolvidos. Por um lado, o abordado pode se sentir constrangido pela intervenção à qual foi submetido e, por outro, pode oferecer riscos ao policial militar. Por isso, ao

realizar este procedimento, deve-se atuar, respeitando a dignidade e os direitos fundamentais, sem descuidar-se das medidas de segurança (MINAS GERAIS, 2020, p. 37).

Isso, porque cada tipo de cada ocorrência policial, possui um conjunto de variáveis que a torna única e singular, o que exige do policial militar grande versatilidade e capacidade para se adaptar às essas diversas peculiaridades que cada situação proporciona no cotidiano operacional. E dessa forma, sua segurança e o êxito na execução dos procedimentos estão diretamente relacionados com seu preparo mental e demais aspectos, que serão demonstrados a seguir (MINAS GERAIS, 2020).

2.3.1 Preparo Mental

Consiste em preparar a mente previamente para obter respostas e comportamentos adequados em face de diferentes ambientes e situações adversas, aos quais não estaria preparado. É uma espécie de um treinamento realizado para conseguir saber lidar e reagir diante de imprevistos e de fatores psicológicos que influenciam nosso comportamento.

O Manual Técnico Profissional 03.04.01 – MTP 01, o conceitua como “o processo de pré-visualizar os prováveis problemas a serem encontrados em cada tipo de intervenção policial-militar e ensaiar mentalmente as possibilidades de respostas” (MINAS GERAIS, 2020, p. 15).

Esse procedimento, diante da infinidade de variáveis que a intervenção policial pode ter, visa proporcionar ao policial um mínimo de condições para responder às ameaças que possam surgir, em qualquer grau que for, e não ser pego de surpresa diante de uma reação ou de um evento diferente do esperado.

Complementa o MTP 01 (2020, p. 15) que “essa antecipação desencadeia um conjunto de alterações fisiológicas e psicológicas, colocando o policial militar num estado de prontidão que ampliará sua capacidade de resposta a cada situação”.

Isso significa que a cada nível de intervenção¹⁴ o policial militar se encontra em um estado de prontidão que lhe permita ser capaz de responder às tantas variáveis que delas possam aparecer.

¹⁴ “Intervenção Nível I: adotada nas situações de caráter preventivo (...) (risco de nível I)” (MINAS GERAIS, 2020, p. 35);

Tanto é importante esse processo, que, segundo o MTP 01:

A falta do **preparo mental** do policial militar durante uma intervenção prejudicará o seu desempenho, levando a um aumento de seu tempo de resposta à agressão e, assim, o uso da força poderá ser inadequado (excessivo ou aquém do necessário para contê-la). Num cenário mais grave, o policial militar pode ser levado a uma paralisia ou a um bloqueio na sua capacidade de reagir, comprometendo, conseqüentemente, a segurança e o resultado da ocorrência (MINAS GERAIS, 2020, p. 15).

Dessa forma se observa, que até mesmo o nível de força utilizado poderá ser impactado e não corresponder à necessária para conter à agressão sofrida, diante da falta de preparo mental, levando o policial a usar uma força inferior à sofrida, e sofrer danos até mesmo letais, ou, até mesmo, uma força descomedida e imoderada, o que lhe restará responsabilização.

Por isso o policial militar deve constantemente treinar a visualização de prováveis problemas e ensaiar mentalmente as possibilidades de resposta. Ao fazê-lo, o policial se antecipa, avalia previamente possíveis ameaças e encontra possibilidades de ações para respondê-las dentro dos padrões técnicos, éticos e legais, mesmo diante de situações de elevada tensão, como nos casos de ferimento e exaustão (MINAS GERAIS, 2020).

2.3.1.1 Estados de prontidão e a atuação policial

Os estados de prontidão nada mais são que o modo em que o policial deve se postar diante do grau de ameaça a que pode enfrentar.

E para a definição, esses modos consideram fatores mentais, como o nível de atenção, concentração, pensamento, percepção, emotividade, e alterações fisiológicas como, o ritmo respiratório, a frequência cardíaca, os quais são fundamentais para interferir na aptidão de respostas às situações perigosas, e estão, ainda, ligados intimamente a fatores subjetivos, como experiências passadas, domínio da técnica e relacionamento com a equipe, os quais determinam a maneira como cada policial militar enxerga e reage a um mesmo impulso (MINAS GERAIS, 2020).

“Intervenção Nível II: adotada nas situações em que haja necessidade de verificação preventiva (...) (risco de nível II)” (MINAS GERAIS, 2020, p. 35);

“Intervenção Nível III: adotada nas situações em que há certeza do cometimento da infração (...) (Risco de nível III)” (MINAS GERAIS, 2020, p. 36).

O MTP 01 os classifica em cinco estados: relaxado, de atenção, de alerta, de alarme e de pânico, e define cores pra cada um, de forma a relacionar o estado mais baixo ao mais alto de acordo com a intensidade das cores. Além disso explica o que caracteriza cada estado e define quais dentre eles o policial militar deve aderir em cada nível de intervenção e de risco, já que os fatores mentais e alterações fisiológicas se modificam à medida em que aqueles se elevam.

O estado RELAXADO, representado pela cor branca, como o próprio nome diz, caracteriza o relaxamento psíquico e a dispersão do policial militar em relação ao pensamento e ao que está acontecendo no ambiente, e pode ser ocasionado pelo esgotamento ou até mesmo por uma percepção equivocada de ausência de perigo, comum para os momentos de lazer, em casa, nos quais deve ser buscado (MINAS GERAIS, 2020).

Não é o estado em que o policial militar deve trabalhar. Pois nesse estado se encontra completamente despreparado para a atuação, e em um eventual confronto, que pode surgir repentinamente durante o patrulhamento ou o deslocamento fardado, caso uma intervenção seja necessária, será deparado com riscos consideravelmente superiores, o que comprometerá a segurança própria e da equipe de trabalho (MINAS GERAIS, 2020).

A atividade policial é dinâmica e os acontecimentos são imprevisíveis, de modo que um momento de tranquilidade pode ser sobreposto por um de extrema tensão em questões de segundos. E por essa razão, o policial militar deve sempre manter um estado de prontidão mínimo e adequado para conseguir enfrentar o obstáculo que pode vir a enfrentar. No estado relaxado, o policial muito certamente será surpreendido pelo evento e pelo perigo que surgirem e dificilmente oferecerá resposta.

Esse estado é limitado ao momento de lazer, conforme exemplo dado pelo MTP 01:

Exemplo: o policial militar de folga, em casa, almoçando com sua família, pode se encontrar no estado relaxado. Por outro lado, em patrulhamento, escutar uma música com fone de ouvido ou usar o celular para assuntos diversos que desviem sua atenção do policiamento executado, colocará a sua segurança e a de seu grupo em risco, caso tenha que fazer uma intervenção inesperada (MINAS GERAIS, 2020, p. 16)

Isso, porque o policial militar, em face do relaxamento, estaria tão despreparado que não conseguiria responder à ameaça exposta, e, por conseguinte, poderia até entrar em estado de pânico – último dentre os estados, representado pela cor preta, e será descrito (MINAS GERAIS, 2020).

O segundo estado, de ATENÇÃO, como o nome sugere, representa a condição de atenção do policial militar em relação ao que acontece ao seu redor.

Nesse estado, definido pela cor amarela, o policial apresenta calma, contudo é vigilante ao ambiente e às pessoas, e, por isso, atento a qualquer circunstância que possa lhe gerar perigo, está preparado para atuar em situação de normalidade e está ciente de que uma agressão pode ser possível, em face da imprevisibilidade e dinamicidade da atividade policial (MINAS GERAIS, 2020).

É, portanto, o estado em que o policial militar deve encontrar-se durante o deslocamento fardado e nas situações de normalidade do serviço policial. Tanto é que assim exemplificou o MTP 01:

Exemplos: o policial militar, realizando patrulhamento em sua área de responsabilidade e interagindo com comerciantes, orientando-os quanto a dicas de segurança e, ao mesmo tempo, estando atento a toda a movimentação de pessoas dentro e fora do estabelecimento comercial. Qualquer deslocamento do policial militar fardado ou à paisana durante sua folga (MINAS GERAIS, 2020, p. 17)

Importante salientar, que o policial militar, ainda que de folga, quando desloca nas ruas, deve manter-se atento ao que acontece nos ambientes e ao seu redor, para que evite ser vitimado e para que consiga reagir diante de alguma eventualidade.

O estado de ALERTA, simbolizado pela cor laranja, representa uma condição em que os riscos são maiores porque já foi detectado no teatro de operações a existência de algum problema e, assim, o policial militar embora presuma não ser ainda necessário uma reação imediata, se vê ciente de que um conflito é provável, razão pela qual se mantém vigilante, atento à existência de riscos, inclusive os que exijam o uso da força, à medida em que também calcula os níveis de respostas necessários (MINAS GERAIS, 2020).

Como se observa, esse estado é uma progressão do estado de atenção, em que o policial militar não se mantém apenas atento, mas já identifica algum problema e verifica a possibilidade de confronto, com sua atuação. E, assim, seus níveis de

concentração e de frequência cardíaca aumentam, de acordo com a evolução do problema. É o caso de atendimento de ocorrência em Zona Quentes de Criminalidade – ZQC, ou em caso de roubo envolvendo arma de fogo, comuns no dia-a-dia policial.

Assim exemplifica o MTP 01:

Exemplos: o policial militar acionado pelo rádio por meio do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM) para atender a uma ocorrência em um local considerado zona quente de criminalidade ou a um chamado de um roubo à mão armada ocorrido na sua região de patrulhamento, desloca-se a fim de tentar realizar a prisão dos agentes e durante o deslocamento verbaliza com os demais integrantes da guarnição sobre o local do chamado, possíveis ações e prováveis abrigos (MINAS GERAIS, 2020, p. 18).

O estado de ALARME, por sua vez, como o próprio nome diz, indica o sinal de advertência sobre a ameaça de algum perigo e é representado na cor vermelha. E como estado de prontidão indica condição em que o risco é evidente, real e iminente.

Nesse sentido, descreve o MTP 01:

Neste estado de prontidão, o risco é real e uma **resposta do policial militar é necessária**. É importante focalizar a ameaça (atenção concentrada no problema) e ter em mente a ação adequada para controlá-la, aliando a intervenção verbal ao uso das demais técnicas (inclusive de menor potencial ofensivo), ou da força potencialmente letal, conforme as circunstâncias exigirem (MINAS GERAIS, 2020, p. 18) [grifo meu].

Nesse estado, como se observa, uma reação do policial é necessária, pois já está diante de um risco real, como no caso de deparar com o indivíduo com uma arma em mãos. Nesse caso é importante manter o foco nas mãos desse indivíduo e saber como controlar a ameaça, de acordo com o comportamento que apresentar.

Importante ressaltar, o nível de concentração e de frequência cardíaca que o policial militar apresentará, face a iminência do risco de morte que se depara e por ter que decidir em milésimos de segundos sobre sua atuação, considerando que sempre deve pautá-las na legalidade, necessidade e proporcionalidade¹⁵.

O MTP 01, sobre esse estado, trouxe como exemplo duas as situações:

¹⁵ Princípios do uso da força (MINAS GERAIS, 2020).

Exemplos: o policial militar intervindo no atendimento de uma ocorrência, como num conflito entre vizinhos, e um deles ameaça o outro com uma arma de fogo; ou quando se depara com um veículo que acaba de ser tomado de assalto, iniciando-se uma perseguição ao veículo em fuga (MINAS GERAIS, 2020, p. 18).

Ambas, são apenas duas das situações que os policiais militares veriam o risco iminente e necessitariam apresentar uma resposta. Assim, automaticamente teriam elevados os fatores mentais e as alterações fisiológicas, conforme se evolui o risco. Assim como poderia acontecer em uma ocorrência de roubo, sequestro, ou atendimento a pessoas em surtos psicóticos ou com transtornos mentais, além de outras quaisquer nos atendimentos diários, via de regra “corriqueiros”, com pessoas embriagadas, autoras de violência doméstica, e/ou propensas a desrespeitar e desobedecer às ordens recebidas, ou a resistir às prisões.

O pânico, conforme dicionário Aurélio (PÂNICO, 2021), é caracterizado pelo susto, ou medo, que causa sem razões aparentes, que geram a perda da razão e reação de forma descontrolada.

Nesse sentido, o estado de PÂNICO, simbolizado pela cor preta, caracteriza uma condição em que o policial militar terá dificuldades de apresentar respostas adequadas, já que, tomado por esse sentido, se encontra despreparado para qualquer intervenção.

Segundo o MTP 01 (2020, p. 18), esse estado acontece quando o policial militar “se depara com uma ameaça para a qual não está preparado ou quando se mantém num estado de tensão por um período de tempo muito prolongado”, pois seu organismo “entra num processo de sobrecarga física e emocional”. E dessa forma, podem ocorrer falhas na percepção do que está, de fato, acontecendo, que poderá acarretar-lhe uma paralisia total ou uma reação desproporcional à ameaça, e comprometerá a segurança e a capacidade de nivelar as respostas às ameaças sofridas (MINAS GERAIS, 2020).

Estes são exemplos trazidos pelo MTP 01 de situações nesse estado de prontidão:

Exemplos: o policial militar que abandona um abrigo e atraca-se fisicamente com um agressor ou que utiliza a arma de fogo sem controle, atirando de maneira instintiva; quando o policial militar visualiza seu companheiro de equipe em luta corporal com determinado indivíduo e não consegue esboçar reação, no sentido de apoiar ou solicitar reforço; ou, até mesmo, a situação em que o policial militar atinge estado de letargia física ou paralisia

momentânea, deixando de acompanhar sua guarnição, quando em deslocamento no local da ocorrência (MINAS GERAIS, 2020, p. 19).

É possível constatar como o atingimento e permanência nesse estado de prontidão é extremamente preocupante e comprometedor para o policial militar e para a segurança pública. De um lado pode expor a sua vida e/ou a de seus colegas de trabalho pela paralisia, de outro, a vida de terceiros, por agir de forma instintiva e excessiva. E por esta razão, para o sucesso e segurança das atuações, seu alcance deve ser desestimulado e evitado.

Para tanto, sempre se faz necessário o incentivo ao desfrute de momentos de lazeres, de descanso, para que haja o carregamento de energias, que o dia-a-dia policial lhe consome, em face das constantes e inevitáveis mudanças de estados de prontidão que a atividade pode exigir.

É o que recomenda o MTP 01:

Ressalta-se que o estado de atenção (amarelo) pode ser mantido por um período mais prolongado sem sobrecarregar as funções físicas e mentais. Contudo, o estado de alerta (laranja) e o estado de alarme (vermelho) podem ser mantidos pelo organismo e pela mente apenas por períodos de tempo relativamente curtos, pois exigem um dispêndio maior de energia. Operar continuamente nesses avançados níveis de prontidão pode desencadear reações adversas, tanto no âmbito físico quanto psicológico, levando a síndromes de esgotamento (estresse crônico).

Caso a ocorrência tenha exigido atuação no estado de alarme (vermelho), quando cessada a situação de ameaça, é importante incentivar o policial militar a retornar ao estado de atenção (amarelo), se as condições de segurança do ambiente assim permitirem. Essa medida favorece o retorno do organismo às condições de funcionamento normal, sem muito desgaste.
(...)

Posteriormente, durante os horários de folga, em ambientes controlados, os policiais militares devem ser incentivados a buscar um repouso (estado relaxado – branco). A participação em atividades junto à família ou amigos, a prática de esportes, atividades culturais, ou outros hábitos de vida mais saudáveis devem fazer parte da rotina durante as folgas (MINAS GERAIS, 2020, p. 19-20).

Tais estados podem são representados nas cores, conforme se vê abaixo:

Tabela 2 - Estados de Prontidão

Estados de Prontidão				
RELAXADO	ATENÇÃO	ALERTA	ALARME	PÂNICO

Fonte: Elaborado pelo autor.

2.3.2 Avaliação de Riscos

Tendo realizado o preparo mental, prévio à intervenção policial, deve fazer o policial militar a avaliação de riscos, que consiste na verificação dos riscos que o ambiente e as pessoas presentes no cenário da intervenção podem acarretar-lhe.

É por meio dessa ferramenta em conjunto com o pensamento tático, outro importante recurso, que o policial militar é capaz de fazer um diagnóstico provável da intervenção, identificar e classificar riscos, e se colocar em um estado de prontidão adequado, conforme cada situação os exigir (MINAS GERAIS, 2020).

Conforme o MTP 01 (MINAS GERAIS, 2020, p. 22), “uma ponderação prévia irá orientar o policial militar sobre a necessidade e o momento de iniciar a intervenção, escolhendo a melhor maneira para fazê-la”.

Essa ferramenta é determinante para a definição de técnicas, táticas e processos, e, conseqüentemente, para a tomada de decisão, que serão tomados na intervenção. Tão importante é a importância, que o MTP 01 assim dispõe:

Toda ação policial-militar deverá ser precedida de uma avaliação dos riscos envolvidos, que consiste na análise da probabilidade da concretização do dano e de todos os aspectos de segurança que subsidiarão o processo de tomada de decisão em uma intervenção, formando um componente importante do diagnóstico provável da intervenção (MINAS GERAIS, 2020, p. 22).

Para tanto, o documento doutrinário estabelece uma metodologia, com etapas a serem seguidas, para a realização dessa avaliação.

2.3.2.1 Metodologia de Avaliação de Riscos

Passamos a avaliar as cinco etapas que correspondem à metodologia (MINAS GERAIS, 2020):

a) Etapa 1 - identificação de direitos e garantias sob ameaça: essa primeira etapa, quando da chegada ao local da ocorrência, consiste em identificar quais os direitos e garantias que se encontram expostos e que devam ser protegidos, seja bens, móveis e imóveis, sujeitos a algum tipo de dano, seja a integridade de possíveis vítimas, por meio da avaliação de características do local, tipo de delito e possibilidade de evolução do problema (MINAS GERAIS, 2020);

b) Etapa 2 - avaliação das ameaças: aqui, a avaliação se preza às características dos fatores que ameaçam esses direitos e garantias, por meio da coleta e obtenção de informações como a motivação pelo ato, e de características do indivíduo infrator, como estado emocional e psicológico, compleição física, vida pregressa, emprego de armas, histórico de agressões, etc. (MINAS GERAIS, 2020);

c) Etapa 3 – classificação de risco: realizada a identificação dos direitos e garantias sob ameaças, e conhecidos os fatores que os ameaçam, deve o policial militar classificar os riscos encontrados dessa avaliação, o que lhe permitirá adequar o estado de prontidão ao nível de risco encontrado e a calcular as técnicas e táticas e nível de força apropriado a empregar, caso seja necessária a utilização para a manutenção dos direitos e proteção dos envolvidos (MINAS GERAIS, 2020).

Essa classificação, se dá em três níveis, conforme o grau de probabilidade de concretização do dano:

- Risco nível I – é aquele em que a possibilidade de ocorrerem ameaças que possam comprometer a segurança é reduzida, e está presente em intervenções rotineiras de caráter preventivo, educativo e assistencial (MINAS GERAIS, 2020).

Para esse tipo de risco, o estado de prontidão adequado para o policial militar é o de atenção, que facilita a evolução caso o grau de risco aumente;

- Risco nível II – quando a probabilidade de concretização do dano é maior, e, conseqüentemente, existe uma real possibilidade de ocorrerem ameaças que possam comprometer a segurança (MINAS GERAIS, 2020).

Segundo o MTP 01, esse risco é comum nas situações de fundada suspeita, em que as intervenções necessitam de verificação preventiva, e, pelas circunstâncias, exigem um grau elevado no estado de prontidão, que será o de alerta (MINAS GERAIS, 2020);

- Risco nível III – é o risco mais alto que o policial militar pode encontrar nas atuações, já que se caracteriza pela concretização do dano ou pelo risco real e iminente (MINAS GERAIS, 2020). E pelas características, são mais comumente encontrados em intervenções de caráter repressivo, que visam coibir infrações penais que intimidam direitos fundamentais, e, por isso, exigem o estado de alarme, como estado de prontidão (MINAS GERAIS, 2020).

d) Etapa 4 – análise das vulnerabilidades: essa etapa da avaliação de risco consiste na análise de quais recursos o policial militar tem disponível para responder

à ameaça. São fatores como o efetivo existente, as competências de cada policial militar, e os instrumentos e meios de que dispõem (MINAS GERAIS, 2020).

Nesse cenário, é importante lembrar que o policial militar sempre deve atuar com supremacia de força¹⁶, seja em número superior de policiais, seja no número superior de instrumentos, equipamentos, ou uso de força;

e) Etapa 5 – avaliação dos possíveis resultados: como última etapa, tendo conhecido os direitos ameaçados, identificado e classificados os riscos, bem como analisado os recursos disponíveis, cabe, agora, ao policial militar, a análise dos possíveis resultados advindos de sua intervenção.

Segundo o MTP 01 (2020, p. 24), trata-se de uma “relação custo-benefício da realização da intervenção”.

2.3.3 Pensamento Tático

Além da avaliação de riscos, outro recurso importante utilizado pelo policial militar no cenário de atuação, se refere ao pensamento tático, que também consiste em uma análise do cenário. Essa, contudo, para dividir o ambiente em perímetros, identificando os de segurança, para definir pontos de maiores atenções e para interferir no processo mental do agressor¹⁷ (MINAS GERAIS, 2020).

Esse pensamento tático divide o cenário em duas áreas, de segurança e de risco, e define, pontos de foco e quentes¹⁸, para nortear a ação policial, dando melhores condições para avaliar e reagir aos possíveis riscos advindos da atuação, conforme se vê na figura (MINAS GERAIS, 2020):

¹⁶ Supremacia de força – Conforme MTP 02, trata-se de uma “vantagem tática do policial militar em relação ao abordado para uma atuação segura. Esta vantagem é medida de forma qualitativa e quantitativa, podendo estar relacionada não só ao número de policiais militares, mas também ao uso de força e à posse de instrumentos, equipamentos e armamentos por parte da guarnição” (MINAS GERAIS, 2020, p. 73).

¹⁷ Processo mental da agressão – Consiste em etapas que o agressor intencionado percorre para agredir o policial militar (MINAS GERAIS, 2020).

¹⁸ Área de segurança, área de risco, pontos de foco e quente - Quarteto do pensamento tático (MINAS GERAIS, 2020)

Figura 5 - Quarteto do Pensamento Tático



Fonte: MTP 03.04.01/2020 – MTP 01

Entende-se a **ÁREA DE SEGURANÇA**, delimitada na cor verde, como a área delimitada pelo policial militar como a área em que a equipe policial se encontra segura para iniciar a atuação. Nela, segundo o MTP 01, o policial militar detém o controle e domina a situação (MINAS GERAIS, 2020).

E no caso da imagem ilustrativa, seria a área verde, abrigada atrás da viatura policial.

A **ÁREA DE RISCO**, por sua vez, representada pela cor vermelha, é a área do ambiente que é desconhecida pelo policial militar. E por assim ser, é dela que podem surgir ameaças que coloquem em risco a equipe policial e compromete a segurança. Como dela não detém controle, é a área que não adentrará sem uma prévia e rigorosa avaliação de risco (MINAS GERAIS, 2020).

Na imagem ilustrativa, representa toda a área em vermelho, de onde podem partir inúmeras ameaças – considerando ali existirem residências, terceiros envolvidos, e demais características de cada caso.

O MTP 01 (2020, p. 27), traz como exemplo de área de risco “o interior de uma residência onde se encontram suspeitos da prática de um delito, considerando que os policiais militares já dominaram os arredores da edificação”.

E ainda alerta: “**ATENÇÃO!** O policial militar para adentrar a área de risco deve considerar os perigos que ali se encontram” (MINAS GERAIS, 2020, p. 27) [grifo do autor].

Nesse caso, a área desconhecida, “interior da residência”, é de onde podem partir as ameaças. E um adentramento deve considerar, ou pelo menos tentar, todas as possibilidades de ameaça.

Como PONTO DE FOCO, como se observa na imagem, são partes dentro da área de risco de onde podem surgir ainda mais risco, e por isso requerem uma maior vigilância e atenção do policial militar. Por isso, ao identifica-lo, conforme dispõe o MTP 01, “o policial militar deverá esforçar-se ainda mais para manter o controle visual da situação”, pelo que poderá aumentar seu estado de prontidão para o de alarme (vermelho) (MINAS GERAIS, 2020, p. 28)

Conforme o MPT 01, podem ser “portas, janelas, escadas, corredores, partes dos veículos, obstáculos físicos, escavações, uma pessoa, ou qualquer outro elemento” dentro do cenário, que possam oferecer ameaça, “mesmo que não imediatamente visível ou conhecida” (MINAS GERAIS, 2020, p. 27).

E no caso da imagem de referência, o ponto de foco seriam o veículo, pois dele poderia surgir ameaça, com o desembarque de uma pessoa armada, por exemplo, e o indivíduo abordado.

Como exemplo, o MTP 01 descreveu o caso de “uma porta que dá acesso a um dos cômodos do interior da residência, considerando que os policiais encontram-se no interior da residência executando um adentramento tático” (MINAS GERAIS, 2020, p. 27).

Já o PONTO QUENTE, representam as partes do ponto de foco que merecem de maior atenção por parte do policial, já que eles são os locais de onde podem surgir as maiores ameaças, e, por isso, merecem um maior, constante e cauteloso monitoramento para a segurança de todos envolvidos (MINAS GERAIS, 2020).

O MTP 01 esclarece que nessa análise do cenário da intervenção ocorre uma leitura de ambiente, em que três questões são fundamentais para o sucesso da identificação de riscos:

Onde estão os riscos potenciais nesta situação?

Ao se aproximar de uma residência para atendimento de uma ocorrência, uma mulher sai correndo de dentro da casa na direção ao policial militar. Considere, a mulher, em si mesma, é uma ameaça? Onde estão as portas e janelas das quais o policial militar pode ser visto ou atingido por alguém que se encontre dentro da residência? Que outros locais podem abrigar um agressor que não foi visto?

Esses riscos estão controlados?

Na cena descrita, existem locais de ameaça que o policial militar ainda não controla. Qualquer foco de ameaça que não esteja sob o controle visual de pelo menos um policial militar é um risco que não se controla. No exemplo, o policial militar não deve se colocar parado no passeio em frente à residência, exposto a tais pontos de foco, pois aumenta o perigo potencial de sofrer um ataque.

Se esses riscos não estão controlados, como fazer para controlá-los?

Nesse exemplo, o policial militar pode considerar os possíveis abrigos próximos: uma grande árvore, uma coluna de varanda, um carro estacionado, uma caçamba ou outro meio de proteção. Abrigado numa área de segurança, o policial militar utiliza a verbalização para identificar e direcionar a mulher para uma posição segura e, simultaneamente, checa, periodicamente, o ambiente em sua volta, avalia a área de risco, identifica os pontos de foco e visualiza os pontos quentes (MINAS GERAIS, 2020, p. 28-29).

O detalhe, vale aqui enfatizar, é que essa divisão de áreas e consequente identificação de pontos de foco e quente, será melhor realizada se o policial militar estiver e se colocar em um estado de prontidão adequado, passando do de atenção para o de alerta, ou para o de alarme, quando a situação necessitar (MINAS GERAIS, 2020). E isso lhe proporcionará um melhor resultado.

2.3.3.1 Alinhamento com os estados de prontidão

No dia-a-dia policial esses conceitos devem estar bem definidos e precisam estar alinhados quando da ocorrência de alguma intervenção policial para garantir o seu sucesso.

Nesse sentido, quando o policial recebe um chamado da Central e é empregado para intervir, sua mente e pensamentos são direcionados para as variáveis que aquela intervenção que realizará pode apresentar-lhe. Assim, à medida em que chega ao local, inicia-se o processo de avaliação de risco e identificação de pontos de foco e quente

2.3.3.2 Processo mental da agressão

Sempre que o policial militar localiza uma pessoa a ser abordada ou capturada em razão do cometimento de algum crime, pela complexidade envolvida na aproximação para a realização de busca ou de prisão, pode receber, como

reação, agressões ou até mesmo sofrer algum tipo de quando é identificado pelo infrator.

O indivíduo que intenciona agredir o policial militar percorre algumas etapas no pensamento, que o MTP 01 (2020, p. 31) define como “processo mental da agressão”, as quais consistem em:

- **“Identificar:** captar o estímulo por meio da visão, dos sons ou de outra forma de percepção;
- **Decidir:** definir o que fazer, isto é, preparar-se para a ação;
- **Agir:** colocar em prática aquilo que decidiu” [grifo do autor].

Isso significa que nesse processo de pensamento da agressão, o indivíduo não mede consequência sobre o resultado de seus atos. E nessa lógica, então, tão logo identifica o policial militar, já disposto a agredi-lo, decide e age, sem preocupar-se dos riscos gerados.

O MTP 01 (2020), explica que não necessariamente as etapas ocorrem nessa ordem, pois o indivíduo suspeito pode já estar portando uma arma de fogo, em condições de pronto emprego e apontá-la na esquina de um beco, por exemplo, mesmo sem ter identificado um alvo.

Já o policial militar, para a manutenção da ordem pública e garantia dos direitos constitucionais, precisa medir as consequências de suas decisões. E nesse processo, conforme o mesmo MTP 01 (2020), possui desvantagem, pois, além das três etapas a percorrer, necessita, após identificar uma ameaça, **certificar-se**, para confirmar que a situação de risco está, de fato, ocorrendo.

Assim, quando identifica no teatro de operações a provável agressão, o policial militar deve primeiramente certificar-se para posteriormente decidir sobre como atuar e agir.

Situação que lhe gera desvantagem, já que precisa percorrer uma etapa a mais que o agressor, conforme se vê na tabela:

Tabela 3 - Processo Mental da Agressão

PROCESSO MENTAL DA AGRESSÃO	
DO AGRESSOR	DO POLICIAL MILITAR
1 - IDENTIFICAR	1 - IDENTIFICAR
2 – DECIDIR	2 - CERTIFICAR
3 - AGIR	3 – DECIDIR

---	4 - AGIR
-----	-----------------

Fonte: Elaborada pelo autor.

Sabendo do curto espaço de tempo para antecipar o perigo e reagir dentro dos parâmetros legais, o policial militar deve buscar mecanismos para tentar compensar essa desvantagem e influenciar nesse processo mental do agressor (MINAS GERAIS, 2020).

Conforme MTP 01, são cinco fatores utilizados para tentar compensar essa desvantagem que o policial militar enfrenta nesse processo mental da agressão: Ocultação, Surpresa, Distância, Autocontrole e Proteção.

Esse manual (2020) descreve que a Ocultação se refere à técnica que o policial militar usa, por meio de cobertas¹⁹, para se esconder e realizar a aproximação do abordado sem ser visto, ou para causar dificuldades em ser identificado para um ataque. Isso amplia o tempo de resposta do policial militar e contribui para o efeito surpresa.

Este fator (Surpresa), por sua vez, significa a ação inesperada, para surpreender a pessoa a ser abordada e reduzir seu tempo de reação (MINAS GERAIS, 2020).

A Distância, refere-se ao distanciamento que o policial militar deve adotar, para dificultar alguma ação do abordado, pois quanto maior a proximidade, maior a chance de ser atingido (MINAS GERAIS, 2020).

O Autocontrole diz-se da capacidade de dominar os impulsos. O policial militar não deve abreviar boas táticas em face de ânsia no resultado da ação, e, assim, se colocar na área de risco sem uma avaliação prévia. Controlando os impulsos, manterá o controle e poderá interferir, dessa maneira, no processo mental do agressor (MINAS GERAIS, 2020).

Proteção, refere-se aos abrigos²⁰ que o policial militar deve encontrar no ambiente para realizar uma aproximação segura, protegendo-se de disparos de arma de fogo. Esse fator também lhe dará mais tempo e diminuirá o do agressor (MINAS GERAIS, 2020).

¹⁹ Cobertas - “São anteparos existentes na natureza ou produzidos pelo homem”, que “são usadas como ocultação”, mas “não têm a capacidade de deter projéteis disparados contra o militar” (MINAS GERAIS, 2020, p. 17)

²⁰ Abrigos - “São anteparos existentes na natureza ou produzidos pelo homem” que “são usados como proteções e são anteparos “capazes de proteger o policial militar contra disparos de arma de fogo e arremesso de objetos” (MINAS GERAIS, 2020, p. 17)

A importância desses fatores reside na dificuldade e desvantagem que o policial militar encontra frente ao processo mental do agressor. Eles visam tentar diminuir essa desvantagem de forma a aumentar o tempo de decisão do abordado e encurtar o do policial (MINAS GERAIS, 2020).

2.3.4 Processo de Comunicação

Na atividade policial, comunicação é o processo de interação que ocorre entre o policial militar e a pessoa abordada durante uma intervenção policial.

E como ferramenta também a ser utilizada, torna-se um dos fatores mais importantes no processo de abordagem, já que, conforme MTP 01 (2020, p. 41), se bem realizada “propiciará a melhoria da sensação de segurança e facilitará, entre outros aspectos, as ações durante a abordagem”.

Muito utilizada durante a verbalização policial, a comunicação pode se dar através da fala, do gesto, da postura corporal, e, justamente por essa variação com que se envia uma mensagem, nesse processo, várias podem ser as interpretações do receptor, seja ele o policial, seja ele a pessoa abordada.

Nesse sentido, o policial militar deve trabalhar na escolha das palavras, gestos e posturas que utilizará em cada intervenção, bem como no canal de comunicação que estabelece, além de estar atento às interferências que o ambiente, como o barulho de trânsito, de som, tom de voz alto ou baixo demais, pode oferecer, pois podem atrapalhar a compreensão da mensagem (MINAS GERAIS, 2020).

Para alcançar o objetivo na comunicação, ao usar a fala, o policial militar deve optar pela simplicidade, e para expressar os comandos verbais deve ser claro e preciso nos comandos. Além de ser cortês, firme e justo, para demonstrar segurança e integridade nas ações (MINAS GERAIS, 2020).

Assim dispôs o MTP 01:

O policial militar deve transmitir ao abordado uma mensagem clara, de que poderá agir em resposta às suas agressões ou à falta de cooperação. Por meio de um diálogo moderado e incisivo, o policial militar deve explicar que seus comandos são ordens legais e que o descumprimento pode configurar infração penal e resultar no uso da força.

(MINAS GERAIS, 2020, p. 47)

Ocorre, que são muitas variáveis que acontecem no processo de comunicação. E o policial militar, além disso, deve tentar, dentre outros fatores, saber empregar um bom timbre (qualidade sonora da voz), ter uma boa pronúncia das palavras, e medir a velocidade em que fala e tece as determinações (MINAS GERAIS, 2020). Além disso, deve saber interpretar e empregar o silêncio, pausas em suas falas para verificar se a pessoa abordada entendeu e corresponde ao que foi determinado (MINAS GERAIS, 2020).

Agora, uma situação que dificulta bastante a ação policial no que tange à busca pessoal, refere-se à invasão que o policial militar realiza na zona de espaço pessoal, que psicologicamente o indivíduo define como sendo íntima. Essa área é um território limitado para pessoas íntimas.

Tanto é que o MTP 01 (2020) dispõe que o policial militar deve manter-se a uma distância segura do abordado no contato inicial, para tentar criar com ele um vínculo de confiança, antes mesmo de realizar a aproximação.

Outra dificuldade do policial militar, talvez até maior, reside na condução dessa interação quando percebe que o abordado não está disposto a ouvir e se encontra propenso a resistir, ou quando já oferece, de pronto, a resistência e desobediência às ordens emanadas.

Isso porque, conforme MTP 01, diversas são razões que levam o indivíduo a resistir passivamente:

- quando não compreende a ordem emanada pela autoridade;
- quando não acata simplesmente porque quis desafiar a autoridade ou desmerecer a ação policial-militar, tentando, assim, expô-lo a uma situação humilhante frente ao público, ou ainda, provocar o uso excessivo de força;
- quando busca conseguir a simpatia de pessoas a sua volta, colocando-as contra a atuação da polícia, assumindo assim uma posição de vítima;
- quando tem algo a esconder (armas, drogas, outros) e busca distrair a atenção do policial militar;
- quando quer ganhar tempo para fugir ou enfrentar fisicamente os policiais militares, isto é, com resistência ativa (MINAS GERAIS, 2020, p. 50).

Muitas vezes somente a verbalização, por mais eficaz que se pareça, não funciona. Razão pela qual, nesses casos, será necessário ao policial militar elevar o nível de força, e usá-la em paralelo com a verbalização, conforme a situação exija e na proporção devida. É preciso, porém, usá-la de acordo com os limites legais, para não incorrer em excessos e em conseqüente responsabilização.

2.3.5 Uso da força na atividade policial

A utilização da força por policiais é regulada por legislações nacionais e internacionais, dentre elas os Princípios Básicos sobre o uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Dentre os princípios adotados no Oitavo Congresso Nacional das Nações Unidas, destacamos os de nº 1 e 20, que trazem:

(...) 1. Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão adotar e implementar normas e regulamentos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei. Na elaboração de tais normas e regulamentos, os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei devem examinar constante e minuciosamente as questões de natureza ética associadas ao uso da força e de armas de fogo.

(...)

20. Na formação profissional dos responsáveis pela aplicação da lei, os governos e organismos encarregados da aplicação da lei devem dedicar atenção especial às questões de ética policial e direitos humanos, especialmente durante o processo de investigação; a alternativas ao uso da força e armas de fogo, incluindo a solução pacífica de conflitos, a compreensão do comportamento das multidões e os métodos de persuasão, negociação e mediação, bem como os meios técnicos, destinados a limitar o uso da força e armas de fogo. Os órgãos encarregados da aplicação da lei devem rever os seus programas de treinamento e procedimentos (CUBA, 1990).

A Portaria Interministerial nº 4.226/2010, a qual Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, define a força como sendo uma intervenção coercitiva imposta à pessoa por parte do agente de segurança pública sob a finalidade de preservar a ordem pública e a lei. E como nível de força, a intensidade de força escolhida em resposta a uma ameaça real ou potencial (BRASIL, 2010).

O Estado detém o monopólio do uso da força, a qual é exercida pelos seus órgãos de segurança, desde que respeite os limites legais. Assim, o policial militar no cumprimento de suas atividades, poderá usá-la para repelir uma ameaça não só à sua segurança, como também à de terceiros (MINAS GERAIS, 2020).

Por ser um tema que envolve muitas variáveis, o uso da força possibilita vários tipos de ações, e sua intensidade varia desde a simples presença policial militar até o último recurso, com o emprego de força potencialmente letal como o disparo da arma de fogo. E por envolver um complexo conjunto de variáveis, as

circunstâncias que dirão qual o nível de força a ser usado em cada caso (MINAS GERAIS, 2020).

O Código Penal Militar em seu artigo 234 traz o seguinte acerca do emprego da força:

Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

Emprego de algemas

§1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou agressão por parte do preso, [...].

§2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou de auxiliar seu (BRASIL, 1941).

Nessa mesma linha, o Código de Processo Penal em seu artigo 284 dispõe não ser permitido o emprego de força, “salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso” (BRASIL, 1941). E em seu artigo 292, acrescenta ainda, que, havendo resistência, mesmo que por terceira pessoa, “poderá ser usado dos meios necessários” para vencê-la ou para defender-se, bastando-se, apenas, que se lavre auto subscrito por duas testemunhas (BRASIL, 1941).

Assim, podemos concluir que numa abordagem policial, havendo desobediência ou resistência à prisão, poderá ser realizado o emprego da força, na devida proporção.

O MTP 01 a define como o “meio pelo qual a Polícia Militar controla uma situação que ameaça à ordem pública, o cumprimento da lei, a integridade ou a vida das pessoas” (MINAS GERAIS, 2020, p. 54).

Apesar de o uso ser legal deve estar condicionado a seguir parâmetros de limitação, sob pena de responsabilização por parte dos agentes.

Nesse sentido, a Polícia Militar de Minas Gerais trabalha com um conceito de Uso Diferenciado da Força que se caracteriza pelo uso da força de maneira seletiva, ou seja, num processo em que o nível de força pode aumentar ou diminuir, de acordo com as circunstâncias da intervenção (MINAS GERAIS, 2020).

Segundo a SENASP (2019), essa seleção de nível da força deve ser apropriada à ameaça real ou potencial, e, portanto, deve o policial militar limitar o

recurso de meios que possam causar ferimentos ou mortes, pois, se deixa de cumprir princípios, o uso da força passará a ser ilegítimo, violento e com abuso de poder.

O artigo 3º do Código de Conduta dos Encarregados de Aplicação da Lei é outra legislação, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que reforça que os policiais, responsáveis pela aplicação da lei, só podem empregar a força quando ela se mostre estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever (CCEAL, 1979).

Sendo ela necessária, a força pode e deve ser usada no cotidiano operacional e sem receio das consequências pelo seu emprego, bastando apenas que o policial militar cumpra com os princípios éticos e legais, e que não a confunda com a violência, pois, conforme o MTP 01 (2020, p. 55), essa é “arbitrária, ilegal, ilegítima e não profissional”.

É tão clara essa definição que a Polícia Militar de Minas Gerais em seu Manual Técnico Profissional 03.04.02/2020 – MPT 01, assim expressa:

O policial militar poderá usar a força no exercício das suas atividades, não sendo necessário que ele ou outrem seja atacado primeiro, ou exponha-se desnecessariamente ao perigo, antes que possa empregá-la. O seu emprego eficiente requer uma análise dinâmica e contínua sobre as circunstâncias presentes, de forma que a intervenção policial resulte num menor dano possível. Para tanto, é essencial que ele se aperfeiçoe, constantemente, em procedimentos para a solução pacífica de conflitos, estudos relacionados ao comportamento humano, conhecimento de técnicas de persuasão, negociação e mediação, dentre outros que contribuam para a sua profissionalização nesse tema (MINAS GERAIS, 2020, p. 55).

2.3.5.1 Princípios do Uso da Força

O uso da força no cumprimento da lei e da ordem, para a preservação da vida e da integridade física das pessoas envolvidas em uma intervenção policial para atender aos preceitos legais deve ser norteado por princípios éticos e legais, limitadores da atuação, sob pena de responsabilização do agente (MINAS GERAIS, 2020).

Segundo a Portaria Interministerial nº 4226/2010, em sua diretriz número 2, o uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência (BRASIL, 2010).

Sobre tais princípios disciplinou:

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

Princípio da Moderação: O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve, sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a **gravidade da ameaça** representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública (BRASIL, 2010) [grifo meu].

Sobre esse último princípio, a Polícia Militar Mineira acrescenta em sua doutrina, que para a avaliação da gravidade da ameaça deverão ser considerados, entre outros aspectos:

a **intensidade**, a **periculosidade** e a **forma de proceder do agressor**, a **hostilidade do ambiente** (histórico e fatores que indiquem violência do local de atuação, além de experiências e relatos de situações semelhantes conhecidas que resultaram em risco de morte para os policiais e envolvidos) e os **meios disponíveis ao policial militar** (habilidade técnica e equipamentos) (MINAS GERAIS, 2020, p. 57) [grifo do autor].

Além disso, reforça o manual (MINAS GERAIS, 2020), que o nível de força a ser utilizado pelo policial militar deverá ser readequado de acordo com a evolução da ameaça oferecida pela pessoa a ser apreendida. Assim exemplifica:

Exemplo: não é considerada proporcional a ação policial militar, com o uso de força potencialmente letal (disparando sua arma de fogo) contra um cidadão que resiste passivamente, com gestos e questionamentos, a uma ordem de colocar as mãos sobre a cabeça, durante a busca pessoal. Neste caso, a verbalização e/ou o controle de contato corresponderão ao nível de força indicado (proporcional). Entretanto, é considerado proporcional a ação policial-militar, com o uso da força potencialmente letal (disparando sua arma de fogo) contra um cidadão que atenta contra a vida do policial utilizando uma arma branca com potencial igualmente letal. Isto porque neste caso, a verbalização e ou o controle de contato podem não ser suficientes para cessar a ação e resultar em graves ferimentos ou mesmo a morte do policial (MINAS GERAIS, 2020, p. 57).

E que o objetivo legal pretendido desse princípio visa à aferição do resultado da ação do policial sobre os parâmetros da lei, guardando correlação direta com o princípio da legalidade, o qual considera a motivação para a intervenção e se a força utilizada alcança o seu objetivo legal pretendido, sob pena do ato ser violento e o policial incorrer em abuso (MINAS GERAIS, 2020).

2.3.5.2 Níveis de comportamento da pessoa abordada

Esses níveis são divididos conforme a intensidade de colaboração ou resistência da pessoa abordada à atuação policial.

E conforme o MTP 01, o abordado pode apresentar três níveis de comportamento: cooperativo, resistência passiva e resistência ativa (MINAS GERAIS, 2020).

Pode-se definir o cooperativo, como o comportamento do indivíduo que acata as determinações emanadas pelo policial. Ao passo que resistente passivo é o comportamento daquele que se opõe às determinações, ou que não as acata, de imediato, como esperado. E, assim, acaba por reagir passivamente à ação policial, mas sem, contudo, agredir ou ameaçar o policial militar.

A exemplo desse comportamento, o MTP 01 ilustrou:

Exemplo 1: o abordado reage de maneira espalhafatosa, acalorada, falando alto, procurando chamar a atenção e conseguir a simpatia dos transeuntes, colocando-os contra a atuação da Polícia Militar, assumindo assim, a posição de vítima da intervenção policial-militar (MINAS GERAIS, 2020, p. 58).

Já o resistente ativo, consiste no comportamento daquele que não só opõe às determinações, mas também agride o policial, seja de forma letal ou não.

E para essa resistência, o MTP 01 ilustrou:

- **Com agressão não letal:**

Exemplo: o agressor que desfere chutes contra o policial militar quando este tenta aproximar-se para efetuar a busca pessoal.

- **Com agressão Letal:**

Exemplo: o agressor, empunhando uma faca, desloca-se em direção ao policial militar e tenta atacá-lo (MINAS GERAIS, 2020, p. 59).

Importante destacar, que uma resistência que se inicia passiva pode evoluir para uma ativa. Por isso a necessidade de atenção e preparação do policial militar para evoluir a resposta à medida e na proporção em que a ameaça aumenta.

2.3.5.3 Uso diferenciado da força

Como já demonstrado, tal expressão se caracteriza pelo uso seletivo da força, ou seja, pelo processo dinâmico de aumentar ou diminuir a força conforme a circunstância (MINAS GERAIS, 2020).

Para tanto, o policial militar utiliza-se de técnicas e táticas e não de força indiscriminada e aleatória. Ele possui um conjunto de opções que vão desde à simples presença policial ao uso letal da arma de fogo.

O MTP 01, assim define o uso diferenciado da força:

Entende-se por uso diferenciado da força o resultado escalonado das possibilidades da ação policial militar, diante de uma potencial ameaça a ser controlada. Essas variações de níveis podem ser entendidas desde a simples presença e postura correta do policial militar (devidamente fardado, armado e equipado) em uma intervenção, bem como o emprego de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) e, em casos extremos, o disparo de armas de fogo (MINAS GERAIS, 2020, p. 60).

Escalonamento que pode subir e descer à medida em que a ameaça ou agressão modifica.

Sobre Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO, a Portaria Interministerial 4.226/2010, os definiu como o “conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas” (BRASIL, 2010). E em sua Diretriz oitava, disciplinou que todo agente deve portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo.

Esses instrumentos, possuem diminuído potencial de letalidade, razão pela qual devem ser utilizados no processo de escalonamento da força. Eles podem ser entendidos como o bastão tonfa ou de madeira, gás/agentes químicos, algema, armas com munição de impacto controlado (borracha), ou armas de emissão de impulsos elétricos, os quais diminuem o potencial de letalidade.

Tais instrumentos representam o nível de força denominado pelo MTP 01 (2020) como “Controle com I.M.P.O”, os quais poderão ser utilizados com o

abordado resistente ativo ou passivo, a depender do nível de resistência oferecido. E segundo o Manual “visa a sua imobilização e condução, evitando, sempre que possível, que resulte em lesões do uso da força” (MINAS GERAIS, 2020, p. 61)

Além desse nível, o MTP 01 elenca outros, conforme ilustra o lado direito da imagem, que mostra os “níveis diferenciados de resposta” correspondentes às atitudes do abordado na “percepção do policial militar”, mostrados no lado esquerdo (MINAS GERAIS, 2020, p. 63):

Figura 6 - Modelo gráfico do uso diferenciado da força



Fonte: Manual Técnico Profissional 03.04.01/2020 – CG

O Controle de contato, segundo o MTP 01 (MINAS GERAIS, 2020), refere-se às técnicas que o policial militar realiza sem o emprego de qualquer armamento, instrumento ou equipamento. Está mais relacionada com a aproximação do policial militar ao abordado e a sua colocação na posição desejada para a busca pessoal, convencendo-o a posicionar-se para sofrer a busca.

Controle físico é o emprego de técnicas de defesa pessoal policial, como golpes, forçamento de articulações, “com um maior potencial de submissão, para controlar o abordado”, ainda sem o emprego de instrumentos, e, assim como o controle com I.M.P.O, visa a sua imobilização e condução, evitando, quando possível, que resulte lesões (MINAS GERAIS, 2020, p. 61).

O Uso dissuasivo da arma de fogo refere-se à ostensividade e posicionamento com que o policial militar adota para a sua arma, os quais visam

criam um efeito no abordado e retirar dele a intenção ou aumento de resistência, ao passo que também dá ao policial militar maiores condições de uma possível resposta rápida, se for necessário. Nesse uso, não há o disparo da arma, senão somente a variação de suas quatro posições: arma localizada, arma em guarda baixa, arma em guarda alta e arma em pronta resposta (MINAS GERAIS, 2020).

Como pode ser observado nas imagens:

Figura 7 – Arma Localizada



Fonte: MTP 03.04.01 – MTP 01

Figura 8 – Arma Em Guarda Baixa



Fonte: MTP 03.04.01 – MTP 01

Fo

Figura 9 – Arma Em Guarda Alta



Fonte: MTP 03.04.01 – MTP 01

Figura 10 – Arma Em Pronta Resposta



Fonte: MTP 03.04.01 – MTP 01

Como pode-se perceber, tais posicionamentos representam avanço no nível de força, na percepção do abordado, pois geram impacto psicológico (MINAS GERAIS, 2020).

O Manual 01 ainda exemplificou:

Exemplo: localizar a arma de fogo no coldre, empunhá-la fora do coldre ou apontá-la na direção da pessoa correspondem a uma demonstração direta

de níveis diferentes de força que tem forte efeito no controle do abordado e, ao mesmo tempo, propicia ao policial militar condições de repelir agressões contra a própria segurança.

Os Golpes de defesa pessoal em regiões vitais representam ações que o policial só deve empregar em situações de iminente risco de morte ou de lesões graves contra ele ou contra terceiros, para cessar ameaças ou repelir injustas agressões. E cabem em situações em que o disparo da arma não é viável (MINAS GERAIS, 2020). Conforme exemplo: agressor atracado com o policial militar, rolando ao solo, tentando tomar-lhe a arma (MINAS GERAIS, 2020, p. 62).

E o Disparo de arma de fogo, representa o disparo propriamente dito. Esse também deve ocorrer em caso extremo, para cessar ameaças e repelir injustas agressões.

Importante ressaltar, que esses níveis demonstrados, guardam relação com o nível de resistência do abordado, de forma que ao indivíduo cooperativo, o policial militar utilizará apenas da sua presença policial e da verbalização como recursos. Claro, se essa atitude permanecer. Pois se as circunstâncias mudarem, o policial militar poderá avançar no nível de força, observando, sempre, os limites legais.

Nesse sentido, o MTP 01 dispõe:

Se, ao escolher uma das alternativas contidas em um determinado degrau do modelo do uso da força e esta vier a falhar ou as circunstâncias mudarem, ele poderá aumentar ou diminuir o nível de força empregado.

Essa dinâmica, entre os níveis do uso da força, deve ser realizada de um modo consciente, com ética e profissionalismo, nunca prevalecendo os sentimentos como a raiva, o preconceito ou a retaliação. A avaliação dessas variáveis propiciará, ao policial militar, o equilíbrio de suas ações (MINAS GERAIS, 2020, p. 64).

Para cada comportamento do abordado há um nível de força que deve ser equivalente, conforme o gráfico demonstra.

Insta lembrar que a seta branca representada na figura 6 (pra cima e pra baixo), demonstra esse dinamismo da seleção de alternativas, que poderão aumentar ou diminuir conforme o caso.

2.3.5.4 Responsabilidade pelo uso da força

O uso da força na atividade policial é legítimo desde que estritamente necessário e na medida proporcional, se limite a aspectos legais, como os princípios constitucionais já demonstrados. Assim, antes de seu emprego, devem o policial militar tentar empregar todos os meios não violentos possíveis, como a verbalização e o controle de contato.

Assim disciplinou os Princípios Básicos Sobre O Uso Da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei - PBUFAF, em seu item 4:

4. Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, no exercício das suas funções, devem, na medida do possível, recorrer a meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo. Só poderão recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado. (PBUFAF – CUBA, 1990)

Segundo O MTP 01 a responsabilidade pelo uso recai sobre o policial militar que a empregar, sobre os superiores imediatos, quando não adotam nenhuma medida para impedir ou fazer cessar a utilizada pelos subordinados, ou quando não comunica o fato, e à própria equipe policial, que deve indicar quando suspeitar que outro esteja realizando violência (MINAS GERAIS, 2020).

Nesse aspecto, vale-se dizer que as responsabilidades vão desde à esfera administrativa, até a penal, onde as consequências podem acarretar, inclusive a perda do posto e da graduação.

Além dos crimes previstos no Código Penal, e Código Penal Militar – CPM, existem legislações extravagantes que definem crimes e estabelecem penas aos agentes, às quais o policial militar se submete. Dentre elas a lei nº 9.455/97 – Lei de Tortura, e a lei nº 13.869/19 – Lei de Abuso de Autoridade, que estabelece um rol de situações que caracterizam tortura, e um rol que caracterizam abuso de autoridade, respectivamente.

Na esfera civil, qualquer ato do policial militar que ensejar lesão, poderá acarretar responsabilização (BRASIL, 2002).

Já na esfera administrativa, a Lei nº 14.310/02, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais – CEDM, estabelece infrações, denominadas transgressões disciplinares, que vão desde a natureza leve

à grave, conforme o grau de reprovação (MINAS GERAIS, 2002). Transgressões que, inclusive, conforme a reprovabilidade, podem gerar a demissão do policial militar.

Desse código pode-se verificar, dentre outras, as seguintes transgressões:

Art. 13 – São transgressões disciplinares de natureza grave:

I – praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos, devidamente comprovado em procedimento apuratório;

II – concorrer para o desprestígio da respectiva IME, por meio da prática de crime doloso devidamente comprovado em procedimento apuratório, que, por sua natureza, amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;

VII – praticar ato violento, em situação que não caracterize infração penal;

XIV – agir de maneira parcial ou injusta quando da apreciação e avaliação de atos, no exercício de sua competência, causando prejuízo ou restringindo direito de qualquer pessoa (MINAS GERAIS, 2002).

Assim, é possível verificar que descumpridos os preceitos legais, caberá ao policial militar, pelo mau uso da força, responsabilizações administrativas, cíveis e penais, com consequências de demissão e perda do posto e da graduação.

2.4 Como se comportar diante de uma Abordagem Policial

O assunto abordagem policial gera inúmeros questionamentos nas pessoas, e o dia-a-dia policial mostra que isso tem muita implicação no comportamento que a pessoa abordada adota quanto da aproximação do policial militar para a averiguação. E muitas delas geram prisões e conduções que não ocorreriam em face das condutas desnecessárias adotadas.

Conforme foi exposto, uma abordagem policial acontece em face de algum mandado judicial, de alguma prisão a pessoa já identificada como autora de crime, ou quando o policial militar se encontra sob fundada suspeita de que a pessoa porte objeto ilícito.

Partindo desse pressuposto, seria muito interessante para a segurança pública e para a melhoria da eficiência do serviço policial que as pessoas adotassem um mínimo de postura desejada pelo policial militar, que tem se tornado cada dia mais técnico e profissional, que evitarão inúmeras situações de conduções.

Nesse sentido, a Defensoria Pública da Bahia, no ano de 2019, publicou uma Cartilha intitulada “O que você precisa saber sobre abordagem policial”. Nela, além

de responder “quem cuida da nossa segurança pública?”, e esclarecer outras questões, sobre “Abordagem na Rua”, assim dispôs:

Revista pessoal

Os policiais civis ou militares só podem fazer buscas pessoais sem ordem do juiz quando tiver FUNDADA suspeita de que a pessoa está escondendo armas de fogo, drogas ou objetos que serão usados para a prática de crimes [...]

O policial pode revistar bolsas, sacolas e mochilas sem mandado judicial, mas precisa ter algum indício que justifique a suspeita. Ele não pode parar alguém por estar na periferia, pela cor da pele, orientação sexual, gênero ou pela forma como está vestido.

Nessa situação, o policial **deve solicitar que o cidadão coloque as mãos para o alto enquanto faz a revista, sem agressividade, gritaria e/ou xingamentos** (BAHIA, 2019, p. 8) [grifo do auto] [grifo meu].

E dispôs comportamentos que o cidadão deve adotar, dos quais destacamos o primeiro, conforme se vê:

COMO SE PORTAR DIANTE DA ABORDAGEM POLICIAL

- **Não tente fugir, não ofereça resistência e atenda às determinações do policial, ainda que seja inocente.**
- Fique calmo e aja respeitosamente.
- Não use palavras agressivas, não faça movimentos bruscos ou que possam ser interpretados como tentativa de fuga ou de agressão.
- Mantenha suas mãos visíveis o tempo todo.
- Não toque o policial, pois isso pode ser interpretado como uma tentativa de agressão ou fuga.
- Não discuta, não insulte e também não ameace apresentar queixa contra o policial. Quaisquer irregularidades ou abusos, tendo em vista a sua própria integridade física, devem ser denunciados e apurados pelos órgãos oficiais (ouvidorias, corregedorias, Ministério Público, Defensoria Pública) no momento posterior mais conveniente.
- Responda de modo claro e pausado às perguntas que forem pertinentes. Se não quiser responder, diga de modo respeitoso que não vai fazê-lo;
- É conveniente sempre se identificar de modo claro e completo. Se tiver um documento com foto, apresente-o ao policial.
- Não é crime andar sem documentos, mas **se recusar a identificar-se é contravenção penal**. Se estiver sem documentos, procure se identificar de forma clara. Se lembrar, diga o número de seu RG ou CPF ou quaisquer outros dados que auxiliem a sua identificação.
- **Mentir sobre a própria identidade se passando por outra pessoa constitui crime.**
- Se houver pessoas (parentes ou amigos) que queiram acompanhá-lo à Delegacia de Polícia, solicite que o policial informe a qual distrito será levado.
- Procure lembrar ou anotar a identificação dos policiais e das viaturas.
- Assim que puder, anote tudo o que for relacionado à abordagem sofrida, sobretudo se julgar ter sido alvo de algum tipo de violência, abuso ou atuação irregular (BAHIA, 2019, p. 25) [grifos meu].

Tais recomendações expressam literalmente os comportamentos que o policial militar deseja e merece receber.

A primeira recomendação, mais importante a meu ver, é o que garantirá todo o sucesso da intervenção. Razão pela qual se acolhe, portanto, e se ratifica o quão importante é a informação das pessoas e o quanto seu comportamento definirão o rumo em que a abordagem toma.

Esses comportamentos facilitariam não só o processo de comunicação, mas todo o processo da abordagem, e contribuiriam efetivamente para o sucesso das ações e para a diminuição das situações em que há a utilização de força por parte dos policiais, acredita-se.

Pode-se pensar no caso em que uma guarnição policial se depara com um indivíduo com características idênticas a de outro, autor de roubo à mão armada, ocorrido em instantes próximo do local, e pelas circunstâncias, realizam a abordagem, buscando prevenir e reprimir infrações para manter ou restaurar a ordem pública. Mas esse indivíduo, que, na sua concepção, apenas transita pela calçada, não aceita a abordagem e passa a questionar e a desobedecer às ordens recebidas.

Uma situação como essa, muito provavelmente resultaria em uma resistência por parte do indivíduo, e em suposto uso de força por parte dos policiais, simplesmente por desobedecer e resistir a ação. E como resultado, seria uma pessoa conduzida, totalmente diferente do autor de roubo procurado, enquanto esse obtém êxito em sua fuga. Um dispêndio para esse indivíduo, para os policiais militares, para a vítima de roubo e para a sociedade, ao passo que se adotasse comportamentos mínimos, como os definidos pela Cartilha da Bahia (2019), tão logo identificado não se tratar do suposto autor de roubo, teria liberação, às vezes até muito rápida.

No mesmo sentido, estabeleceu o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, do Ministério Público do Estado do Paraná, em orientações disponibilizadas em seu site sobre as abordagens policiais e sobre quais são os direitos dos cidadãos. Nessas orientações, acrescentou como devem agir quando forem abordados em veículos:

COMO O CIDADÃO DEVE AGIR EM CASO DE SER ABORDADO NO VEÍCULO:

- Apresente sua carteira de habilitação e os documentos do veículo.

- A Polícia poderá revistar seu veículo se houver suspeita de crime em curso ou que nele possa existir algo ligado a crime (transporte de drogas, posse não autorizada de armas, etc.).
- Policiais podem fazer revista pessoal no motorista e nos passageiros se houver indício de que esteja envolvido com um crime ou cometendo um (como estar armado). Em caso de suspeita de irregularidade com o veículo este pode ser retido.
- Se o policial suspeitar que você está sob efeito de álcool ou drogas, ele não poderá obrigá-lo a fazer o teste do bafômetro, mas poderá conduzi-lo (se houver razoáveis indícios) à Delegacia de Polícia (GAECO) [grifo do autor].

o 9º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, ainda sobre como se comportar, orientou em seu site em artigo “Abordagem Policial – Como se comportar”:

Siga sempre as orientações dos policiais militares;
Permaneça calmo, e na posição determinada pelo policial, até que ele permita o seu relaxamento;
Nunca reaja à abordagem;
Jamais fuja dos Policiais Militares, pois eles estão ali para garantir a sua segurança;
Não discuta com o policial nem toque nele. Não faça ameaças ou use palavras ofensivas;
Se estiver armado, com as mãos para cima, diga claramente ao policial onde se encontra sua arma;
Evite movimentos bruscos ou que demandem suspeita da sua intenção;
Mantenha as mãos sempre visíveis;
Sua identificação será solicitada após a abordagem, responda claramente às perguntas feitas pelo policial;
Toda abordagem é sempre um momento de risco para o Policial, afinal, cidadãos infratores não levam nenhuma identificação especial;
A abordagem policial não tem como objetivo o constrangimento e sim a sua segurança e de toda população;
Evite locais suspeitos ou pontos de drogas, em tais locais as chances de uma abordagem são maiores.
Quando na direção de veículos, estacione imediatamente após a ordem do policial. Nunca acelere o veículo, pois isto será um indicativo de que a ordem não foi acatada.
Qualquer excesso deve ser denunciado (MINAS GERAIS).

Como se vê, as orientações caminham numa mesma direção, independente se realizadas pela Polícia Militar ou Pelo Ministério Público. E frisa-se, são comportamentos que, se adotados, garantiriam em muito o sucesso das abordagens policiais e as tornariam menos complexas, podendo influenciar, inclusive, no nível de uso de força utilizado pelo policial, ou em sua não necessidade de utilização.

Por isso a importância de se instruir a população.

2.4.1 Importância de se instruir sobre como se portar numa Abordagem Policial

Essa temática é tão interessante, que Volpato (2012), visando contribuir para a evolução das condições de abordagens, por meio de questionário aplicado a policias militares, buscou entender as principais dificuldades que os policiais militares enfrentam durante as abordagens policiais e a viabilidade de orientação à população sobre formas corretas de se comportar.

Nesse sentido, como problemas enfrentados nas abordagens a pessoas, teve o seguinte resultado:

- 32,4% - Pessoas que se **recusam serem revistadas** pois alegam serem pessoas de bem
- 26,5% - A **arrogância** pessoas que acabam alegando ser parente de alguma autoridade ou usando o termo sabe com quem está falando
- 20,6% - **Nervosismo do abordado**
- 11,8% - Falta de treinamento dos policiais
- 5,8% - Outros
- 2,9% - **Fuga do abordado** (VOLPATO, 2012, p. 21) [grifo meu].

Enquanto que os problemas enfrentados na abordagem a veículos foram:

- 34,4% - A **fuga do veículo** abordado
- 28,1% - A **resistência** do condutor **em aceitar ser abordado**
- 21,9% - Conseguir um local adequado para realizar a abordagem
- 15,6% - Falta de treinamento dos policiais (VOLPATO, 2012, p. 22) [grifo meu].

Tais respostas vão de encontro às orientações expedidas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e esses comportamentos, são, de fato, o que os policiais militares encontram no dia-a-dia policial. Como se vê, muitas pessoas recusam ser revistadas, sem nem ao menos tentar entender, posteriormente às determinações, os motivos que os levaram a abordá-las.

Outros motivos relacionam-se ao nervosismo apresentado pelo abordado no momento da abordagem e à arrogância, que, em muitos casos, podem acabar implicando em cometimento de crimes, como o desacato, a desobediência, a resistência, que, por sua vez, poderão ensejar uso de força policial.

Além disso, a fuga, que leva o policial militar a suspeitar, ou acreditar, ainda mais sobre a possibilidade da existência de irregularidade.

Volpato (2012) ainda demonstrou que na opinião dos policiais militares, em 100% das respostas, “seria interessante que a população conhecesse melhor o

serviço policial e ainda soubesse se comportar durante uma revista policial” (VOLPATO, 2012, p. 22).

Não só isso, ainda teve como 100% de respostas, que seria importante durante os cursos em Auto Escola para habilitação, que fossem inseridas aulas de como reagir durante uma abordagem veicular, e que, também em 100% delas, instruir adolescentes sobre como comportarem-se durante uma abordagem poderia ser uma forma de aproximação a esses jovens, para melhor explicar o papel da Polícia Militar (VOLPATO, 2012).

Como exposto, medidas preventivas de orientação, como essas sugeridas pelo autor, podem contribuir significativamente para o sucesso das intervenções policiais, para a segurança pública e para o trabalho policial.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A missão da Polícia Militar prevista constitucionalmente reside na promoção da segurança se se dá mediante a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, que consiste na ação policial que culmine na identificação de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, tendo como objetivo a manutenção da ordem pública (BRASIL, 1983).

Conquanto, se extrai do Decreto 88.777/83, que a ordem pública constitui conjunto de regras formais do ordenamento jurídico que tem como objetivo regular as relações sociais, dentre elas a do interesse público, para estabelecer um clima de convivência harmonioso e pacífico, sendo a fiscalização realizada pelo poder de polícia, que lhes é atribuído (BRASIL, 1983). E que essa manutenção da ordem pública constitui no exercício do poder de polícia, através de atuações que visem prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir situações que comprometam aquela ordem pública” (BRASIL, 1983).

Essas atuações, porém, devem estar amparadas em legalidade, devendo o agente pautar suas ações em uma finalidade, e dentro do que lhe compete para não incorrer em abusos.

A intervenção policial, conforme o MTP 01 (2020), é toda e qualquer ação, que visa intervir, exercer influência, ou, até mesmo, expressar um ponto de vista, em determinada situação adversa, de modo a mediá-la e/ou alterar o seu resultado. Ou seja, compreende desde o fornecimento de informações até o disparo de arma de fogo e é empregada para fazer cumprir a preservação da ordem pública.

Dentre as intervenções, encontramos a abordagem policial, que está mais relacionada à aproximação de pessoas, veículos ou edificações, e constitui-se em um conjunto de ações, que possuem diversos objetivos, dentre os quais a realização de busca pessoal e prisão de pessoas (MINAS GERAIS, 2020).

Cruz (2017) descreve a abordagem policial como sendo um ato administrativo por meio do qual os policiais asseguram a supremacia do interesse coletivo sobre o particular para a preservação da ordem pública. E por isso, e para isso, é dotada de legitimidade, imperatividade, coercibilidade e autoexecutoriedade, que garantem a possibilidade de restrição temporária de garantias constitucionais, independente de anuência das pessoas, e de prévia autorização do poder judicial, desde que mantida a finalidade, o interesse público, e esteja devidamente fundamentada. Sendo que

para a SENASP (2019), além disso, a abordagem policial também é utilizada como meio de prevenção.

Nesse sentido, segundo o MTP 01 (2020), tais circunstâncias possibilitam ao policial militar realizá-la independente de mandado judicial e de consentimento das pessoas, mesmo que gere obrigações.

Acontece que, conforme dispôs Souza Júnior (2013), a rotina policial envolve diretamente relações interpessoais, que leva o policial militar a operar em complexas interações sociais, em que há conflitos e situações dramáticas que envolvem todos na comunidade. Nesse sentido, o policial militar está inserido em um cenário em que se depara com pessoas com diversas características e objetivos.

Souza Júnior (2013) demonstra que as pessoas podem surgir de diferentes maneiras nos contextos, de acordo com o interesse do papel que exercem: se como vítimas, autores, espectadores, ou como parceiros, adversários, mas sempre com o objetivo de terem seus direitos garantidos pelo policial militar.

Aliadas a essas questões, existem demandas da sociedade como um todo, por meio de denúncias anônimas ao Disque Denúncia Unificado – DDU, ao Centro de Operações Policiais Militares – COPOM, e outras de cunho judicial, mandatárias, que obrigam o policial militar a atuar, sobre o risco de comprometer a carreira se delas se esquivar. Pois são inúmeras as demandas de policiamento e de atuação policial que exigem, não só respostas, mas que sejam acertadas, sem margem de erro, independentemente de qualquer fator.

Segundo Foureaux (2020), na rotina policial, os policiais militares devem atuar, muitas vezes, de forma imediata, seja na realização de prisões, no emprego do uso da força física, seja na utilização de arma de fogo, situações que exigem um alto preparo do profissional, que envolve não só aspectos psicológicos, mas emocionais, físicos e técnicos.

É possível imaginar quantas vezes e por quais motivos as pessoas recorrem ao número emergencial 190? Qualquer situação que gere desconforto, desespero, raiva, ou medo, dentre outros, em uma pessoa, faz ela solicitar apoio (e exigir) e resposta policial.

E pode-se citar algumas das situações em que o policial militar é exposto a apresentação de respostas: autor de violência doméstica, pessoa embriagada causando tumulto, perturbação do sossego, atritos verbais, pessoa em surto psicótico ou com esquizofrenia agredindo familiares, entre tantas outras que aqui

delongaria demonstrar. Agora, essas poucas situações demonstradas podem sofrer complicações se a elas for inserida no ambiente a presença de instrumentos como faca, pedra, ou qualquer outra arma. São, de fato, naturezas de ocorrências corriqueiras, que podem apresentar tranquilidade ou total complicação na solução.

Foureaux (2020) ainda enfatiza que o policial não atua dentro de gabinetes, à luz do ar condicionado e do conforto. Muito pelo contrário, a atuação policial ocorre em momentos de extrema tensão e risco da própria vida e de terceiros, razão pela qual possui tamanha responsabilidade. Afinal, pode ser chamado a decidir a vida em uma ocorrência, sendo a única instituição que possui dentre suas atribuições, a de decidir sobre a vida, defende Foureaux (2020).

Ocorre que todas atuações policiais sempre são colocadas à prova pela imprensa e pelas pessoas e passam a ser questionadas, ainda que estejam revestidas de legalidade, afinal são as situações e reflexões polêmicas que dão ibope. O problema é a descredibilidade das instituições policiais que tais influências exercer nas pessoas e, conseqüentemente, no comportamento que adotam quando do confronto com o policial militar. Claro, que situações excessivas devem, de fato, ser evitadas, afastadas e responsabilizadas. O que se destaca é a forma e o peso com que se interpreta as ações e o que isso desperta nas pessoas.

Souza Júnior (2013) também colocou que as situações em que o policial se envolve geram opiniões e interpretações da comunidade acerca dos atos, as quais podem ser positivas ou não, tanto para a instituição, quanto para o policial alvo da observação.

A busca pessoal é uma das técnicas utilizada preventiva e repressivamente nesse contexto da preservação da ordem pública, e visa à procura e localização de produtos de crime, objetos ilícitos ou até mesmo lícitos que possam ser utilizados para a prática de crimes, além da captura de indivíduos infratores e foragidos da justiça (MINAS GERAIS, 2020).

E conforme o CPP, deve ser fundamentada e não pode estar amparada apenas em critérios subjetivos, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Para Nucci (2021), o policial ao suspeitar de alguém, não pode se valer apenas de seu pressentimento ou experiência para a realização da busca, necessitando de alguma denúncia ou de alguma visualização de volume na cintura, por exemplo, para fundamentar sua decisão.

Abreu (2010) demonstra que ela compreende critérios subjetivos e objetivos, que merecem ser analisados com cautela, para que sua submissão não fira princípios como o da liberdade individual, na mesma linha do que dispôs Foureaux e Godinho (2021), que expressaram que deve ser realizada apenas em casos justificados, pois impõe restrições a direitos individuais como o de ir e vir e o da intimidade e vida privada.

Greco (2021) explica, que a realização não pode ser arbitrária e acontecer desnecessariamente. Mas que quando ela acontece, é indicativo de que algum fato ou situação importante deve ter chamado a atenção do policial para sua necessidade.

Lopes Júnior (2021) interpreta o termo fundada suspeita como uma cláusula genérica que remete à plena subjetividade, e até arbitrariedade, do policial, que continuará abordando quem e quando quiserem.

Porém, o MTP 01 (2020), é claro ao explicar que o policial militar realizará a busca pessoal em situação de suspeição, verificada através da atitude do cidadão, conjugada entre o comportamento e o ambiente.

Foureaux e Godinho (2021) demonstraram um rol de situações em que o STJ decidiu favoravelmente sobre a possibilidade de realização, e outro em que decidiu de forma negativa, e que não há na doutrina e jurisprudência um conceito fechado para o termo, ficando o fato a ser analisado no caso concreto. Mas explicam que o local, o contexto e o comportamento do indivíduo são critérios, independentes entre si, que podem ser analisados para caracterizar a fundada suspeita. Entendimento também oferecido por Pinc (2014), que a explica em três fatores situacionais: atitude suspeita, taxas criminais e características do ambiente.

O MTP 01 (2020) ainda é exemplificativo em situações que ensejam à busca pessoal, as quais estão em sintonia com o apresentado por estes dois autores, remontando às circunstâncias de ambiente, atitude e contexto.

Sobre a abordagem, Souza Júnior (2013), comenta que sempre que um policial a realiza a uma pessoa, baseado na fundada suspeita, ele se envolve em uma situação de tensão pessoal e social, pois a abordagem provoca reações em todos os envolvidos no processo, seja o indivíduo, terceiros espectadores ou o próprio policial.

Assim, verifica-se como o processo de abordagem é algo bastante complexo, pois as tantas variáveis que podem surgir nas intervenções policiais, estão repletas de muita tensão.

Conforme o MTP 01 (2020), o contato físico, necessário e inevitável nesse tipo de abordagem, se torna um momento muito crítico para todos. Por um lado, existe a possibilidade do abordado se sentir constrangido e, por outro, pode oferecer riscos ao policial militar. E por essa razão, disciplina que ao realizar este procedimento, sem descuidar-se da segurança, o policial militar deve sempre atuar respeitando a dignidade e os direitos fundamentais.

Foureaux (2020) defende que a atividade policial é complexa e não é para qualquer pessoa, senão para aqueles que possuem vocação. E por entender essa complexidade da atividade, defende que as peculiaridades merecem ser levadas em consideração quando da ocorrência de erros, ao mesmo tempo em que deve se considerar o policial ser um profissional preparado para essas situações extremas de conflito social. De forma que a cada caso concreto, deva se fazer uma análise dos erros de policiais em ponderação à complexidade da atividade e à exigência do preparo profissional Foureaux (2020).

Por isso, a importância de treinamentos e a exposição dos policiais às situações extremas que tentem aproximá-los dessa suposta tensão que encontrará na rotina policial, e do policial militar sempre ensaiar possibilidades para antecipar respostas, observando sua capacidade de reação para as diferentes situações do cotidiano operacional (MINAS GERAIS, 2020).

Do mesmo modo, trabalhar adequadamente nos estados de prontidão, torna-se tão importante quanto os equipamentos e armamentos que possui à sua disposição no serviço ou patrulhamento, pois, nessa circunstância, juntamente com o domínio técnico e o condicionamento físico, é ele quem determinará a condição de resposta do policial militar à situação apresentada e enfrentada (MINAS GERAIS, 2020).

Nesse sentido, ainda conclui o MTP 01 (2020), que quanto melhor preparado mentalmente estiver o policial militar, melhor ele terá condições para encontrar sinais de riscos e de ameaças, colocar-se no estado de prontidão apropriado para cada caso e ter autodomínio para deslocar para um nível mais alto ou mais baixo de prontidão, de acordo com a evolução da intervenção.

Por fim, ressalta-se não ser possível afastar completamente o risco de uma intervenção, mas o preparo mental, o treinamento e a obediência às normas técnicas darão ao policial militar uma probabilidade maior de sucesso (MINAS GERAIS, 2020).

4. CONCLUSÃO

Analisar a intervenção policial para demonstrar a complexidade envolvida na abordagem policial é instigante, porém bastante desafiador face a falta de conhecimento que a população possui acerca desse difícil processo envolvido na aproximação de pessoas para verificação. Isso porque pouco se discute sobre a rotina policial, o processo de formação, e sobre as tantas variáveis que o serviço policial pode proporcionar na vida das pessoas e dos próprios policiais. E também porque muitos ainda poucos se questionam acerca da responsabilidade, deveres e obrigações que a função pública exige do policial militar para a garantia da segurança pública. Principalmente acerca das questões jurídicas envolvidas no processo, pois poucos se empatizam com quem escolhe exercer a profissão.

Nesse sentido, o presente trabalho teve como objetivo tentar demonstrar essa complexidade envolvida no processo de abordagem, perpassando por etapas que o policial precisa ter e adotar, quando do acionamento para atendimento a uma ocorrência, ou quando se depara com alguma situação que possa comprometer a segurança pública, e pela demonstração de riscos que a dinamicidade e imprevisibilidade da atividade propõe, face aos comportamentos do abordado, que acabam resultando em utilização de força policial, que geram descontentamento e, às vezes, eventuais erros e excessos, os quais devem ser reprimidos. Além disso, visa responder às indagações sobre a possibilidade da Polícia Militar poder parar pessoas nas ruas para efetuar a abordagem, e sobre a existência de algum critério para seleção para a abordagem de pessoas ou de veículos nesse processo.

A busca pessoal está prevista no Código de Processo Penal e, ainda que envolva certa violação de intimidade e da liberdade pessoal, poderá ocorrer, independente de mandado, desde que esteja presente uma fundada suspeita que fundamente a ação.

Esse requisito não possui sua definição dada pela lei, e, embora a doutrina e os estudos tentem explicar, ainda se encontra divergências, pois ainda não se verifica jurisprudências consolidadas sobre sua significação. Embora o que se tenha, é a negativa do STF de que se funde unicamente em parâmetros subjetivos. Assim, a subjetividade estará ligada à discricionariedade do policial militar, que determinará

a condição de suspeição em um processo conjugado de comportamento do abordado, ambiente, local, horário, e contexto em que está inserido.

A abordagem policial é considerada um ato administrativo, discricionário, auto executório e coercitivo, e em face do poder de polícia atribuído, possui validade, é legal e deve ser executado, independente de mandado, ainda que gere obrigações e não tenha consentimento da pessoa abordada, desde que não haja perda de finalidade e que observe os limites legais.

A abordagem ainda é definida pela PMMG e pela SENASP como a aproximação de pessoas e não se resume à realização de busca pessoal, sendo esta apenas uma dentre suas finalidades. Portanto, por tais conceitos, a abordagem pode ser o contato para uma simples orientação ou assistência, quanto o contato para a realização de prisão, em que pode haver a necessidade do disparo de arma de fogo. E que é realizada como critério de prevenção.

Daí, surge a complexidade envolvida na realização da abordagem.

Foi ainda demonstrado etapas que o policial militar deve percorrer e adotar para o bom andamento da abordagem, e que, se bem realizadas, poderão garantir um maior sucesso.

Essas etapas consistem no preparo mental, que o policial militar deve ter e adotar antes de iniciar a intervenção policial, no pensamento tático e na avaliação de risco, que ocorrem de forma concomitante, durante o processo. E são importantes para a criação do diagnóstico provável da intervenção.

Além disso, foi demonstrado como uma abordagem policial é dinâmica e recheada de variáveis que aumentam ou diminuem o risco de morte do policial militar, conforme a circunstância, e os níveis de comportamento de pessoa abordada. E dessa forma, é necessário um preparo do policial militar para conseguir se comunicar, e para utilizar a força, na medida e proporção em que necessitar.

O estudo ainda apresentou orientações sobre comportamentos que as pessoas devem adotar na abordagem policial e sobre a importância de instruí-las para um maior sucesso das intervenções.

Assim, conclui-se que Polícia pode parar pessoas na rua e realizar a abordagem policial, especificamente para a busca pessoal. Conquanto que, para esta finalidade, fundamente sua decisão em fundada suspeita, que deverá partir de uma conjugação de elementos, para que não seja considerada arbitrária. E que a realização da abordagem policial é uma intervenção extremamente complexa, face

as tantas possibilidades que pode apresentar no contexto da segurança pública. Complexidade que deve ser conhecida e considerada por todos para que haja ainda mais contribuição para a garantia e preservação da ordem pública.

REFERÊNCIAS

ABREU, Flávio Alexandre Bastos de. **Ações Policiais Envolvendo Fundadas Suspeitas**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/acoes-policiais-envolvendo-fundada-suspeita.htm#indice_3>. Acesso em: 08 nov 2021;

ARAÚJO, Júlio Cesar Rodrigues de. **Abordagem Policial: Conduta Ética e Legal**. Orientador: Robson Sávio Reis Souza. 2008. 79 fl. Trabalho de Conclusão de Curso - Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2008. Disponível em: <<http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicacoes/AbordagemPolicial.pdf>>. Acesso em: 15 jun 2021;

ARAÚJO, Guilherme Fernando Soares de. **Do Preconceito à Expertise: Percepção de suspeitos em abordagens policiais**. 2017. 149 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

BAHIA. Defensoria Pública do Estado. O que você precisa saber sobre a abordagem policial. 1ª. Ed. – Salvador: ESDEP, 2019;

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020;

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 8 out. 2020;

_____. Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 8 out. 2020;

_____. Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Brasília, DF, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DecretoLei/Del1002.htm>. Acesso em: 15 out. 2021;

_____. **Decreto 88.777**, de 30 de setembro de 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 9 out. 2020;

_____. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial Nº 4.226**, de 31 de dezembro de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, 2011. Estabelece Diretriz sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Diário Oficial da União.

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020;

_____. Lei Nº 9.455, de 7 de abril, de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm>. Acesso em: 12 nov 2021;

_____. Lei Nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm>. Acesso em: 12 nov 2021;

_____. Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1996. Código Tributário Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 16 fev 2021;

CRUZ, Marcio A. C. da; PYLRO, Simone C.. A Fundada Suspeita e A Abordagem Policial Militar. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Vila Velha, v. 19, n. 1, p. 64-81, jan. 2017;

FOUREAUX, Rodrigo. Atividade Policial. **Poder de Polícia e Poder da Polícia**. Disponível em: <<https://atividadepolicial.com.br/2020/05/02/poder-de-policia-e-poder-da-policia/>>. Acesso em: 11 nov 2021;

GAECO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Disponível em: <<https://gaeco.mppr.mp.br/pagina-61.html#>>. Acesso em: 12 nov 2021;

GOMES, Luiz Flávio. **Qual a diferença entre o Abuso de Poder e o Abuso de Autoridade?** Ariane Fucci Wady. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/20923/qual-a-diferenca-entre-o-abuso-de-poder-e-o-abuso-de-autoridade-ariane-fucci-wady>>. Acesso em: 11 nov 2021;

GODINHO, Eduardo; FOUREAUX, Rodrigo. **Abordagem Policial E Busca Pessoal**. “No prelo”;

GRECO, Rogério. **Atividade Policial. Aspectos Penais, Processuais, Penais, Administrativos e Constitucionais**. 11ª. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2021. 440 p.;

INTERVENÇÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em <<https://www.dicio.com.br/intervencao/>>. Acesso em: 18 out 2021;

LOPES JUNIOR, Aury Celso Lima. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555590005. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555590005/>>. Acesso em: 10 nov. 2021;

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 32ª ed. São Palo, SP.: Malheiros Editores, 2015;

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG. Disponível em:

<<https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020;

_____. Polícia Militar. Manual Técnico-Profissional 3.04.01/2020-CG. **Intervenção Policial, Processo de Comunicação, Uso de Força**. Publicado na Separata do Boletim Geral da Polícia Militar n. 61, de 5 out. 2020. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2020;

_____. Polícia Militar. Manual Técnico-Profissional 3.04.02/2020-CG. **Abordagem a Pessoas**. Publicado na Separata do Boletim Geral da Polícia Militar n. 11, de 6 out. 2020. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2020;

_____. Polícia Militar. Manual Técnico-Profissional 3.04.04/2020-CG. **Abordagem a Veículos**. Publicado na Separata do Boletim Geral da Polícia Militar n. 13, de 8 out. 2020. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2020;

_____. 9º Batalhão de Polícia Militar. **Abordagem Policial – Como Se Comportar**. Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/9bpm/conteudo.action?conteudo=1374&tipoConteudo=itemMenu>>. Acesso em: 12 nov 2021;

_____. Lei 14.310, de 19 de junho de 2002. **Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais**. Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 20. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993474/>>. Acesso em: 08 nov. 2021;

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução Nº 34/169, de 17 de Dezembro de 1979**. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (CCEAL). Assembleia Geral das Nações Unidas, 1979;

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios Básicos sobre a utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAP)**. 8º Congresso das Nações Unidas. Cuba, 1990;

PÂNICO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/panico/>>. Acesso em: 25 out 2021;

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 966 p;

PINC, Tânia Maria. **O Uso da Força Não Letal pela Polícia nos Encontros com o Público**. 2006. 93 p. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006;

PINC, T. Porque o Policial Aborda? Um estudo empírico sobre a fundada suspeita. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 16, n. 3, p. 34-

59, 20 nov. 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/conflu16i3.p374>>. Acesso em: 17 out 2021;

SENASP. **Aspectos Jurídicos da Atuação Policial**. Secretaria Nacional de Segurança Pública: 2018. Disponível em: <http://portal.ead.senasp.gov.br/academico/copy_of_editoria-a/aspectos-juridicos-da-atuacao-policial>. Acesso em 07 out. 2020;

SOUZA JÚNIOR, Tarcísio Oliveira. **Abordagem Policial. O Que É? Conduta Ética E Legal!**. Disponível em: <<https://www.assofmt.org/noticia-detalhes.php?id=360&titulo=ABORDAGEM+POLICIAL.+O+QUE+%C3%89%3F+CONDUTA+%C3%89TICA+E+LEGAL%21>>. Acesso em: 13 nov 2021;

TEIXEIRA, Frederico Castelo Branco. **Contato com a polícia e a legitimidade na cidade de São Paulo**. 2019. 203 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019;

VOLPATO, Jose Claudio. **A Importância de Instruir a População de como se Portar em uma Abordagem Policial**. 2012. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós Graduação) – Gestão Integrada de Segurança Pública, Faculdade Tuiuti do Paraná, Paraná, 2012.